



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 106

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta edição será acompanhada de Suplemento.

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo .....	1	21	
Vice-Governadoria .....		23	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	23	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		24	37
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	2	24	
Secretaria de Estado de Cultura.....	3	24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		25	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente .....	3	25	37
Secretaria de Estado de Educação .....	3	27	
Secretaria de Estado do Esporte .....		28	38
Secretaria de Estado de Fazenda .....	7	28	38
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		29	
Secretaria de Estado de Obras .....	8	29	38
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....	8	29	40
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	29	41
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		31	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		32	42
Secretaria de Estado de Transportes.....		36	42
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	10	36	42
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	11	36	42
Ineditoriais .....			42

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.742, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

CONSIDERA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL O DIA 04 DE JUNHO DE 2010, COMO PONTO FACULTATIVO.

O GOVERNADOR DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 04 de junho de 2010.

Art. 2º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.743, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X, XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Coordenação para Assuntos da Terceira Idade, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal passa a denominar-se Subsecretaria para Assuntos da Terceira Idade, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, mantidas sua estrutura administrativa, seus Cargos em Comissão e seus atuais ocupantes, competências e atribuições.

Art. 2º O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação para Assuntos da Terceira Idade, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal passa a denominar-se Subsecretário, Símbolo CNE-05, da Subsecretaria para Assuntos da Terceira Idade, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, mantido o atual ocupante.

Art. 3º A Coordenação de Mobilização Social e Promoção, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal passa a denominar-se Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, mantidas sua estrutura administrativa, seus Cargos em Comissão e seus atuais ocupantes, competências e atribuições.

Art. 4º O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenadoria de Mobilização Social e Promoção, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, passa a denominar-se Subsecretário, Símbolo CNE-05, da Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, mantido seu atual ocupante.

Art. 5º Fica extinto do Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 6º Fica extinto da Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado.

Art. 7º Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.744, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor, do Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

##### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 28 de maio de 2010

Processo: 131.000.234/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: Contratação de Show PEDRO PAULO & MATHEUS "6º EXPOGAMA". Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente Nota de Empenho nº 111/2010 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da empresa Top One Eventos Produções e Publicidade S/C Ltda., Publique-se e encaminhe-se à GEOFIC/RA-II, para fins pertinentes.

Processo: 131.000.382/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: Contratação de Shows (CHICO REY & PARANÁ, MARCELO PAIVA & SANTIAGO, AMAURY JUNIOR, BANDA MESH IN VILE, BANDA SAFIRA, RAFAEL SILVA E ZÉ MULATO & CASSIANO) "6º EXPOGAMA". Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente Nota de Empenho nº 112/2010 no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em favor da empresa Companhia Lábios da Lua, Publique-se e encaminhe-se à GEOFIC/RA-II, para fins pertinentes.

CÍCERO NEILDO FURTADO

##### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 26 de maio de 2010.

Processo: 136.000.147/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA PROVISÓRIO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, na Ciclovia da Metropolitana, RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para que se adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos do referido processo, referente à Nota de Empenho nº 00101/2010 no valor de R\$ 630,52 (seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) em favor da CEB Distribuição S.A.

Processo: 136.000.148/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: INSTALAÇÃO DE 03 (três) HOLOFOTES PROVISÓRIOS E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, na Ciclovia da Metropolitana, RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para que se adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos do referido processo, referente à Nota de Empenho nº 00100/2010 no valor de R\$ 1.401,23 (hum mil quatrocentos e um reais e vinte e três centavos) em favor da Companhia Energética de Brasília.

Processo: 136.000.165/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA PROVISÓRIO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, na Paróquia São João Bosco – Divinéia, RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para que se adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos do referido processo, referente à Nota de Empenho nº 00106/2010 no valor de R\$ 1.013,27 (hum mil treze reais e vinte e sete centavos) em favor da CEB Distribuição S.A.  
HAMILTON CAETANO DE BRITO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

#### DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Em 1º de junho de 2010.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; DISPENSA DE PREÇO PÚBLICO nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005, e alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, referente à ocupação em área pública situado a AOS 2/8, espaço frente ao Terraço Shopping, onde será realizado o evento desfile beneficente no horário das 19 às 22 horas. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as devidas providências complementares.  
VIRGINIA CUSSI SANCHEZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 1 de junho de 2010.

Processo 290.000.158/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 162/2009 e com artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma Papelaria Completa LTDA-ME, 04.789.292/0001-44, multa do valor de R\$ 223,09 (duzentos vinte e três reais e nove centavos), tendo em vista a não entrega do material da Nota de Empenho nº. 2009NE00595.  
EDSON PEREIRA BUSCÁCIO JÚNIOR

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe publicado no DODF nº 67, de 08 de abril de 2010, página 12, ONDE SE LÊ: "... CNPJ: 09.517.379/0001-61...", LEIA-SE: "... CNPJ: 09.517.379/0001-86..."

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 17 de maio de 2010.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.070/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 86, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado "CAMPANHAS EDUCATIVAS: FACE PUBLICITÁRIA DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA", contemplado pelo Edital nº. 03/2008, em favor de WESLEY FEITOSA DA SILVA, até o valor total de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.  
KAZUYOSHI OFUGI

#### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 18 de maio de 2010.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.161/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 61, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado "35th FEBS Congress

Molecules of Life", contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de IZABELA MARQUES DOURADO BASTOS CHARNEAU, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.  
KAZUYOSHI OFUGI

#### DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 28 de maio de 2010.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.165/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 40, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado "88ª IADR General Session", contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de HELIANA DANTAS MESTRINHO, no valor total de R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.180/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 61, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado "ADSA,PSA,AMPS,ASAS Joint Annual Meeting", contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de FERNANDO PIMENTA PORTILHO, no valor total de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.181/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 62, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado "VII Congresso Iberoamericano de Psicologia", contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de ALINE FERNANDES SEVERINO, no valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.182/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 53, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado "88ª IADR General Session", contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de JULIANA DE OLIVEIRA PASIANI, no valor total de R\$ 5.235,00 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.  
KAZUYOSHI OFUGI

#### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 31 de maio de 2010.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.179/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 66, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado "III Seminário do Núcleo de Estudos Clássicos", contemplado pelo Edital nº. 02/2010, em favor de SANDRA LÚCIA RODRIGUES DA ROCHA, no valor total de R\$ 18.887,60 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.  
KAZUYOSHI OFUGI

#### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 1º junho de 2010.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.067/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 249/2008-PROJUR, de 01 de agosto de 2008, acostado às fls. 510 e 511, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento bolsas de pesquisador, do mês de MAIO DE 2010, em favor de ERIKA ELL E OUTROS, no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.  
KAZUYOSHI OFUGI

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ

Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

Governadoria do Distrito Federal

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007, objetivando evitar a solução de continuidade nos serviços e otimizar a utilização dos espaços culturais vinculados a esta Secretaria, resolve:

Art. 1º. Prorrogar até 15 de agosto de 2010, a vigência do Edital 01/2010, que tem por objetivo selecionar propostas de reserva de pauta para realização de eventos artísticos e culturais nos termos que estabelece no Teatro Nacional Cláudio Santoro, no Centro de Dança do DF e no Memorial dos Povos Indígenas.

Art. 2º. As propostas para reserva de pauta continuarão sendo recebidas por esta Secretaria de Cultura, sem interrupção, e com fundamento no item 12.13, do referido Edital, respeitadas, no que couber, todas as demais regulamentações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, resolve:

Art. 1º. Autorizar a empresa INTEROURO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 09.114.768/0002-41, CF/DF nº 07.529.333/002-87, processo nº 370.001.059/2009, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 71, de 06 de abril de 2010, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do §8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o §2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principais e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 07 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 46, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação 7ª Reunião Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 31 de maio de 2010, e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.716/2007, e considerando o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa DBA Engenharia de Sistemas Ltda., em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, que decidiu rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços nº 001/2008, APLICAR a recorrente as penalidades contratuais previstas na alínea "c" da Cláusula XI, bem como suspender por dois anos o direito de a recorrente participar de licitações realizadas por esta Agência, resolve: conhecer e, no mérito acatar parcialmente o Pedido de Reconsideração, reduzindo o valor da multa para R\$ 181.069,92 (cento e oitenta e um mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), nos termos do voto do Diretor Relator.

RICARDO PINTO PINHEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 11 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, arts. 205 e 208, incisos IV e VII; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o art. 21, inciso I da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 2003; a Lei Federal nº 11.326, de 24 de junho de 2006; o Decreto Federal nº 6.447, de 07 de maio de 2008 (com nova redação dada aos arts. 3º, 4º e 5º pelo Decreto Federal nº 6.959, de 15 de setembro de 2009); a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009; CONSIDERANDO a necessidade do fornecimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino,

Filantrópica e Comunitária Conveniada, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a exigência legal de aquisição de gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais, para a execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PEA/DF; CONSIDERANDO a necessidade da integração entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, na esfera de atividades relativas às ações de alimentação e nutrição escolar, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, no campo da produção de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar local, a fim de viabilizar a execução do PEA/DF e em conformidade com a legislação vigente, resolvem:

Art. 1º. Definir, no âmbito da SEDF, SEAPA/DF e EMATER/DF, as respectivas atribuições para promover a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinada à alimentação escolar no âmbito do Distrito Federal, com observância do limite máximo individual de venda estabelecido em Lei para cada Agricultor e Empreendedor Familiar de Base Rural organizados em Grupos Formais e Informais.

Art. 2º. À SEDF compete:

I - responsabilizar-se, tecnicamente, por meio de profissionais Nutricionistas, pela alimentação escolar executada nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como das entidades filantrópicas e comunitárias conveniadas;

II - aplicar os recursos financeiros oriundos das transferências consignadas no orçamento da União para execução do PNAE;

III - prestar contas dos recursos financeiros recebidos e aplicados na execução do PEA/DF ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal – CAE/DF, na data estabelecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

IV - utilizar, nos cardápios da alimentação escolar, gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais, dando prioridade à produção do Distrito Federal, sempre que possível, observando o percentual estabelecido na legislação pertinente;

V - aplicar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para o PNAE nas aquisições de gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais;

VI - realizar, por meio do setor competente da área de compras e serviços, prévia e ampla pesquisa de preços em se tratando de produto com cotação nas Ceasas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade ou preços apurados em licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da SEDF ou preços apurados em, no mínimo, 03 (três) orçamentos de mercados atacadistas locais ou regionais, de acordo com a legislação vigente;

VII - promover, por meio do setor competente, as aquisições de gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais, as quais serão destinadas à execução do PEA/DF;

VIII - publicar, por meio de Chamada Pública de Compra, a demanda de aquisições de gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, bem como realizar a divulgação no sítio da SEDF ou na forma de mural em local público de ampla circulação;

IX - os gêneros alimentícios adquiridos para o PEA/DF devem ser previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação vigente, e atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X - proceder à emissão de Nota(s) de Empenho e à assinatura do(s) Contrato(s) de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no âmbito do Distrito Federal;

XI - estabelecer e encaminhar previamente aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais o Cronograma de Entrega e respectiva lista dos gêneros alimentícios a serem entregues nas Instituições Educacionais;

XII - receber, por meio das Instituições Educacionais, os gêneros alimentícios nas datas estabelecidas pela SEDF, com a utilização do Termo de Recebimento de Entrega, documento que deverá ser atestado e assinado pelo Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar da Instituição Educacional;

XIII - efetuar o pagamento Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais, após a apresentação do documento fiscal ou seu correspondente e do(s) respectivo(s) Termo(s) de Recebimento de Entrega, os quais deverão estar assinados pelo Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar da Instituição Educacional atestando o efetivo recebimento dos produtos, conforme disposto no contrato de compra e venda e na legislação vigente;

XIV - fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no âmbito do Distrito Federal, por meio dos executores internos designados para este fim;

XV - modificar o(s) Contrato(s) de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no âmbito do Distrito Federal, de acordo com a legislação vigente e respeitando os direitos, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

XVI - aplicar aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais as sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato; e

XVII - rescindir o(s) Contrato(s) de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre a SEDF e Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais;
- pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública; e
- quaisquer dos motivos previstos em Lei.

§1º Considerando o disposto no item I, os cardápios da alimentação escolar, no âmbito do Distrito Federal, deverão ser elaborados por profissionais Nutricionistas em exercício na Gerência de Alimentação Escolar – GAE da SEDF, devidamente cadastrados no FNDE como Responsáveis Técnicos do PEA-DF.

§2º Em obediência ao disposto item IV, não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais do Distrito Federal, as aquisições poderão ser complementadas com propostas de Grupos Formais da Região da Rede Integrada do Desenvolvimento do Entorno - RIDE, de Territórios Rurais do Centro-Oeste, de Estados Federados e do País, nessa ordem de prioridade.

§3º Em observância ao disposto no item XIII, não será efetuado nenhum pagamento aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Art. 3º. À SEAPA/DF compete:

I - firmar acordo de cooperação técnica com órgãos e entidades afins às atividades desenvolvidas pela SEAPA/DF, a fim de operacionalizar as aquisições de gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais para a alimentação escolar, no âmbito do Distrito Federal;

II - buscar mecanismos de incentivo à produção dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais para atendimento do PEAE/DF, de forma a assegurar a aplicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas aquisições dos gêneros alimentícios destinados ao referido Programa;

III - incentivar a formação de Grupos Formais (Cooperativas e Associações) para as aquisições de gêneros alimentícios destinados à execução do PEAE/DF dada a sua prioridade, na forma da lei;

IV - indicar a(s) Entidade(s) Articuladora(s) para, em parceria com a SEAPA/DF, executar as ações previstas nas aquisições de gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais para atendimento da alimentação escolar, no âmbito do Distrito Federal;

V - buscar linhas de crédito para os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais destinadas ao financiamento da produção dos gêneros alimentícios que são ou que poderão vir a ser utilizados nos cardápios do PEAE/DF;

VI - promover a capacitação dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais para planejamento e aperfeiçoamento da produção destinada ao PEAE/DF; e

VII - divulgar para os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais as Chamadas Públicas realizadas pela SEDF destinadas à execução do PEAE/DF.

Art. 4º. Às entidades parceiras indicadas pela SEAPA/DF competem:

I - atuar como Entidade Articuladora junto aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Informais, sendo-lhe vedada receber remuneração, proceder à venda tampouco assinar como proponente e responder juridicamente, inclusive em relação à prestação de contas;

II - responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no âmbito do Distrito Federal;

III - assessorar a articulação dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Informais com a SEDF na relação de compra e venda de gêneros alimentícios destinados ao PEAE/DF;

IV - comunicar a existência de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Informais aos órgãos de controle social local, a saber: CAE/DF; Conselho Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – CDRS/DF; e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA/DF;

V - cadastrar os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Informais junto à SEDF, visando a sua participação em Chamadas Públicas destinadas ao fornecimento de gêneros alimentícios para o PEAE/DF;

VI - informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; e

VII - ter ciência dos fornecimentos realizados, ao assinar, como Entidade Articuladora, o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

Art. 5º. À EMATER-DF compete:

I - identificar os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais que produzam gêneros alimentícios que são ou que poderão vir a ser utilizados no PEAE/DF;

II - identificar e informar à SEDF quais gêneros alimentícios são ou poderão vir a ser produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais no âmbito do Distrito Federal;

III - divulgar aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais, as condições de participação no processo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para utilização na alimentação escolar no âmbito do Distrito Federal;

IV - cadastrar os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais para participação no processo de aquisição de gêneros alimentícios da alimentação escolar no âmbito do Distrito Federal;

V - desenvolver ações de extensão rural, bem como prestar assistência técnica aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais, visando a sua participação em Chamadas Públicas realizadas pela SEDF, destinadas ao fornecimento de gêneros alimentícios para o PEAE/DF;

VI - orientar os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais sobre a participação em Chamadas Públicas realizadas pela SEDF quanto às condições para sua habilitação; às exigências relativas à qualidade organoléptica (sensorial), de rotulagem e de embalagem dos gêneros alimentícios; ao controle de qualidade sanitário; à forma, locais e datas de entrega; e às obrigações tributárias;

VII - elaborar, em parceria com a SEAPA/DF, planos de logística para recolhimento e entrega dos produtos nas Instituições Educacionais previstas nas Chamadas Públicas realizadas pela SEDF;

VIII - realizar pesquisa de preços dos gêneros alimentícios a serem adquiridos para o cardápio definido pela SEDF, quando não houver definição de preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com base na média de preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, com priorizando a Feira do Produtor da Agricultura Familiar, quando houver, ou preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas,

associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional, de acordo a legislação vigente;

IX - divulgar a Chamada Pública de Compra junto aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais; e

X - identificar os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais que produzam alimentos que são ou que poderão vir a ser utilizados no PEAE-DF. Parágrafo único. Considerando o disposto no item II, caso a produção local não atenda à demanda, poderão ser escolhidos Projetos de Venda de Grupos Formais da RIDE, Territórios Rurais, Estados e País, nessa ordem de prioridade, em obediência aos seguintes critérios, entre outros julgados relevantes: período de safra, quantidades, variedades e preço de referência.

Art. 6º As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelos Titulares das Pastas de Educação e Agricultura do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal em exercício

WILMAR LUÍS DA SILVA

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Presidente da Empresa de Assistência e Extensão Rural do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 101, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 126/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000758/2009, resolve:

Art. 1º. Credenciar, pelo período de 18 de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, situado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia – Distrito Federal, mantido por CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, em nível de ensino fundamental, séries/anos finais, e em nível de ensino médio.

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º. Determinar que a instituição educacional inclua Música, na Proposta Pedagógica, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, nos termos da Lei nº 11.769/2008.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 129/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001395/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional Jardim de Infância Rei Leão I, mantida por Jardim de Infância Rei Leão Primeiro Ltda., ambos situados na Quadra 10, Conjunto B, Lote 08, Setor Central Residencial, Gama - Distrito Federal.

Art. 2º. Recomendar à instituição educacional que providencie a Licença de Funcionamento, de acordo com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 103, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 130/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000959/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e a matriz curricular do ensino médio, operacionalizada a partir de 2010, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer, do Centro Educacional Projeção Guará, situado na Área Especial E, QE 20, Guará I – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 104, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 131/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000866/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito anos – 5ª a 8ª série – e nove anos de duração – 1º ao 9º ano – e para o ensino médio do Centro Educacional Leonardo Da Vinci, mantido pelo Instituto Educacional Leonardo Da Vinci Ltda., situados na Avenida W4 SEUP/Sul Quadra 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília – DF, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 132/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000867/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito anos – 5ª a 8ª série - e nove anos de duração – 1º ao 9º e para o ensino médio do Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga, situado na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras – DF, mantido pelo Instituto Educacional Leonardo Da Vinci Ltda., situado na Avenida W4 SEUP/Sul Quadra 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília – DF, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 133/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000701/2008, resolve:

Art. 1º. Credenciar, a partir de 2 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2012, o Centro Educacional Santos Dumont – CESAN, mantido pelo Centro de Atividade Infantil Pingo de Gente Ltda., ambos situados na Quadra 203, Conjunto 3, Lote 6/15, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião - Distrito Federal

Art. 2º. Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º. Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos.

Art. 4º. Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento dos anos iniciais, 1º ao 5º, do ensino fundamental.

Art. 5º. Determinar a transferência dos estudantes do ensino fundamental, ao término do ano letivo de 2010, para instituições educacionais credenciadas

Art. 6º. Advertir a instituição quanto à inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 107, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 134/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000097/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar os Planos de Curso, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer, dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Nutrição e Dietética, integrantes do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, oferecidos pela Escola Técnica de Saúde de Planaltina, situada entre as Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina – DF, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º. Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 135/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001586/2008, resolve:

Art. 1º. Recredenciar, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, o Centro de Formação Profissional Roservarte Alves de Souza, instituição educacional situada na Área Especial, Entrepradras 2 e 8, Setor Sul, Gama – Distrito Federal, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal – SENAI-DF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

## **COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO GUARÁ, Autorizado pela Portaria de Recredenciamento nº 310 de 17/07/2002-SE/DF: ENSINO DE 2º GRAU-VIA SUPLETIVO-HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 25/2010, Livro 04, Jesus do Nascimento Dias, 1429, 36; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Isabelmile Costa Militão Carneiro.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO GUARÁ, Recredenciado pela nº 310 de 17/07/2002-SEDF: Ensino de 2º Grau-HABILITAÇÃO específica de 2º grau para magistério em nível de 1º grau, 26/2010, Livro 04, Maristela Barbosa Câmara, 1430, 36; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Isabelmile Costa Militão Carneiro.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 159 de 11/05/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alanna Amaro de Azevêdo, 2670, 137; Aldemir Quirino Santos, 2672, 137; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Thainã Pereira da Silva, 2671, 137; Diretora Ilma Maria Filizola Salmito DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário: Bartolomeu Dias Novais Autorização nº 3178-COSINE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Fernanda Caroline Bezerra Pereira, 1308, 76; Raul Sofocles Tibis Panza, 1311, 77; Rafael Barros Figueredo, 1312, 77; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Roberta Nataly de Oliveira Cesar, 1309, 76; Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Osvaldo Luís Corrêa Reg. nº 565-DIE/SEDF

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK-GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 91 16/02/2009-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 03, Adilma Alves de Holanda, 1686, 565; Ana Soely Fernandes Cardia, 1687, 566; Carlos Alberto Rodrigues, 1688, 566; Dione Rodrigues Brota, 1689, 566; Marcos Prudente de Abreu, 1690, 567; ENSINO MÉDIO, Luciane da Silva Lima, 1691, 567; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Valdidimo Fidelis Rocha, 1692, 567; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964- MEC; Secretária Escolar Zulmira Rodrigues de Brito Reg. nº 1078-DIE/SEC/DF

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Ana Clara da Silva Cabeceira, 4574, 119; Beatriz Costa Souza, 4575, 119; Lucas Carlos de Sousa Oliveira, 4576, 120; Luiz Felype Gonçalves Antunes, 4577, 120; Raissa Cristina dos Santos Alves, 4578, 120, Thais Pinto de Araújo, 4579, 121; Weslen Aparecido Oliveira das Chagas, 4580, 121; Érika Bianco Pereira de Sousa, 4581, 121; Édipo Lima da Silva, 4582, 122; Diretora Maria do Socorro Ferreira da Paixão DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg.º 1.292-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCRA 08, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alex de Oliveira Assunção, 234, 079; Bruna Batista Pereira do Prado, 235, 79; Bruna Dias Teodoro, 236, 79; Deisiane Ferreira dos Santos, 237, 80; Denise Vieira Tavares, 238, 80; Diêgo Firmino Tavares Antas, 239, 80; Eduardo Henrique Custodio Sobrinho, 240, 81; Emanuel Francisco Perius, 241, 81; Everson Costa Amaral, 242, 81; Fernando Issao Nati, 243, 82; Guilherme da Silva Morais, 244, 82; Henrique Bittencourt Neves de Siqueira, 245, 82; Jaciele de Souza Silva, 246, 83; Jaqueline Silva Santos, 247, 83; Jecika de Andrade Dantas, 248, 83; Joice Borges Alves, 249, 84; Karina Maria da Conceição, 250, 84; Kelle Moreira Pereira, 251, 84; Luciene Mascena Barbosa, 252, 85; Lucilene da Silva Sousa, 253, 85; Maíra Leite de Araújo, 254, 85; Marinalda Silva dos Santos, 255, 86; Nayara da Silva Gomes, 256, 86; Nayara Sampaio Montenegro Fardin, 257, 86; Rayniere Vieira Ribeiro, 258, 87; Samara Artures Batista de Medeiros, 259, 87; Shayane Santana Pires, 260, 87; Suzane Braz de Oliveira Soares, 261, 88; Vanessa Martins Messias, 262, 88; Wallace Gomes Vieira, 263, 88; Wallison Dantas do Nascimento, 264, 89; Fabricia da Conceicao Goncalves, 265, 89. Carla Moreira Pereira, 266, 89; Eloane Ferreira Alves, 267, 90; Fabiana Lacerda dos Santos, 268, 90; Hytalo Rodrigues Franco Moreira, 269, 90; Jonhnatan da Silva Araujo, 270, 91; Luzineia de Sousa Ramos, 271, 91; Raphaell Vieira de Carvalho, 272, 91; Verônica Soares da Costa, 273, 92; Diretora Solange da Cunha Pereira DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza Reg. nº 1196-DIE/SEDF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA-CFP/T, Recredenciado pela Portaria nº 66 de 25/03/2010-SEDF: TÉCNICO EM AUTOMOBILÍSTICA, Livro 03, Alexandre Rodrigues Oliveira, 890, 73; Antonio Ribeiro da Silva, 891, 73; Clarice Rocha de Sousa, 892, 74; Geomar Mamed de Souza, 893, 74; Jose de Jesus Pereira da Costa, 894, 74; Jefferson Quirino Eleuterio, 895, 75; Jeffer Siebra Damasceno, 896, 75; Pedro Henrique Marques Camargo, 897, 75; Robson Pereira de Araujo, 898, 76; Villegaignon Pereira Marinho, 899, 76; Rogério de Carvalho Marques, 900, 76; Rudson Pereira da Silva, 901, 77; Sebastião Ferreira Cantarino, 902, 77; Karel Cardoso Matos, 903, 77; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Ana Cilene Almeida Batista, 904, 78; Antonio Vildeberto de Souza, 905, 78; Carlos de Jesus Almeida, 906, 78; Clebert James Silva, 907, 79; Crenilson dos Santos Costa Padilha, 908, 79; Douglas Marques Souza, 909, 79; Duilio Vieira Nepomuceno, 910, 80; Eliane Sales Martucheli, 911, 80; Érica da Conceição Lima da Silva, 912, 80; Francisco Martins de Oliveira Filho, 913, 81; Iracy Pio de Melo Junior, 914, 81; Jussara Martins Sousa, 915, 81; Karem Siqueira Gonçalves, 916, 82; Luis Augusto Sousa de Oliveira, 917, 82; Luiz Sergio Fernandes Tavares, 918, 82; Marco Antonio Fernandes de Oliveira, 919, 83; Oswaldo Eustaquio dos Santos, 920, 83; Shirley da Vitoria Queiroz, 921, 83; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Maiara Caroline Braz Sobrinho, 922, 84; TÉCNICO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Lénnon da Cunha Palmério, 923, 84; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICROINFORMÁTICA, Sidney da Silva Guimarães, 924, 84; Francisco Petrucio Dantas, 925, 85; TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, Melquíades Hermógenes Pinheiro Castro, 926, 85; Henrique Nelson da Cunha Mesquita, 927, 85; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Clelia Regina do Nascimento, 928, 86; Darcí Rodrigues da Silva, 929, 86; Divino Olair de Moura, 930, 86; Edivaldo Furtado de Oliveira, 931, 87; Elias Eurico Pinto, 932, 87; Elton Alessandro Pereira, 933, 87; Evandro Alves de Castro, 934, 88; Gabriel Fernandes Lima, 935, 88; Higo Fonseca Gomes, 936, 88; Itamar Dias de Alecrim, 937, 89; Janio Nascimento da Silva, 938, 89; João Dias Santos Neto, 939, 89; Jessé Carvalho Ramalho, 940, 90; Jorge Augusto Oliveira da Silva, 941, 90; Leomir Marques do Nascimento, 942, 90; Lourivaldo Alves da Silva, 943, 91; Moisés Sousa Oliveira, 944, 91; Rodrigo de Carvalho Batista, 945, 91; Romar José da Silva, 946, 92; Romulo de Souza Targino, 947, 92; Walinson da Silva, 948, 92; Lúgia Meneses de Medeiros, 949, 93; Diretora Escolar Zuleica Pereira Macêdo Ferreira Reg. nº 966-MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes Reg. nº 1696-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 29, Lucas Rodrigues Francisco, 13655, 84; Mariele Soares de Almeida, 13656, 84; Tamy Tome, 13657, 85; Armando Antonio Fernandes Junior, 13658, 85; Alex Tiago Cordeiro de Moura, 13659, 85; Antônia Rodrigues da Silva, 13660, 86; Andressa Silva Santos de Almeida, 13661, 86; Alessandro Bezerra Mariano, 13662, 86; Ariberto Rosal Correia, 13663, 87; Adiel Guimaraes Ferreira, 13664, 87; Antonio Lazaro Louzada, 13665, 87; Ana Paula Barbosa Silva MARGUÊS, 13666, 88; Amanda Siqueira Costa, 13667, 88; Antonio Francisco da Silva, 13668, 88; Afonso Lopes da Silva, 13669, 89; Antonio Carlos Alves dos Santos, 13670, 89; Bruno Gonçalves Lima, 13671, 89; Barbara Melo Alves, 13672, 90; Cleberson Osternes Rodrigues, 13673, 90; Cicero Ferreira Leite, 13674, 90; Carlos Jorge Alves de França, 13675, 91; Daniela Caleffi, 13676, 91; Debora Dias Coelho, 13677, 91; Djalma Pereira dos Santos, 13678, 92; Daniel Castro dos Santos, 13679, 92; Estefani Monique Silvano Xavier, 13680, 92; Edinalva Maria dos Santos, 13681, 93; Ernani Antonio Philippsen, 13682, 93; Eliene Gonçalves da Costa, 13683, 93; Edson Vitorino da Silva, 13684, 94; Euripedes Junior Sabino, 13685, 94; Elcilene Silva de Oliveira, 13686, 94; Edgar Lemos do Prado, 13687, 95; Francisco Aldemir Torres da Silva Junior, 13688, 95; Gilvania Maria Duarte, 13689, 95; Geraldo Amaro Teixeira, 13690, 96; Gildene Silva Cavalcante, 13691, 96; Germanoel Veras Costa, 13692, 96; Graciele Viana da Costa, 13693, 97; Gerliviano Moreira da Silva, 13694, 97; Hamilton Fernandes de Freitas, 13695, 97; Isabella de Souza Cruvinel, 13696, 98; Indi Gomes da Silva, 13697, 98; Isteviane Roland Silva, 13698, 98; Ivo Brito Correia, 13699, 99; Josimar Auton de Carvalho, 13700, 99; Joao Flavio Sales de Souza, 13701, 99; Jaime Rodrigues de Oliveira Junior, 13702, 100; Jonatas Cardoso de Moraes, 13703, 100; Jose Henrique Mendes, 13704, 100; José de Ribamar Ribeiro Costa, 13705, 101; José Cardoso da Silva, 13706, 101; Jádriel Lima Silva, 13707, 101; Jose Domingos Frasco Santos de Melo, 13708, 102; José Júlio Silverio, 13709, 102; Joaquim Jose de Oliveira Filho, 13710, 102; Janaina da Silva Moraes, 13711, 103; Lazaro dos Santos Ferreira, 13712, 103; Lucas Romano Marcal e Figueiredo, 13713, 103; Luciana Alves da Silva, 13714, 104; Mariana Machado Bueno, 13715, 104; Marcelo dos Reis Lino, 13716, 104; Marcos Vinicius Araujo Cruz, 13717, 105; Marcia Evangelista Rodrigues, 13718, 105; Maria dos Socorro Souza Santos, 13719, 105; Maria do Socorro Barbosa, 13720, 106; Maria Lucicleide Fernandes Almeida, 13721, 106; Marcos Santos Sousa, 13722, 106; Mac Laud de Souza Batista, 13723, 107; Maria Lucia Gonçalves Dias Neta, 13724, 107; Mauricio Alves Beijamim, 13725, 107; Melquizedeque dos Santos Cardoso, 13726, 108; Manoel de Jesus Mendes, 13727, 108; Monica Jose da Silva, 13728, 108; Nuno Manuel Nabeiro Carrilho, 13729, 109; Neemias da Silva Conceição, 13730, 109; Paulo Trindade Cruz, 13731, 109; Paulo Antonio Rosa da Silva, 13732, 110; Paulo Sergio Rodrigues, 13733, 110; Ruggero Bonifacio Dias, 13734, 110; Reginaldo Abdala, 13735, 111; Roldao Dias dos Anjos, 13736, 111; Renato Mariano de Oliveira, 13737, 111; Ramon Rodrigues Neves, 13738, 112; Rose Neide Pereira, 13739, 112; Rosa Maria Galdino Guimaraes, 13740, 112; Raimundo da Silva Torres, 13741, 113; Rafaela da Silva Costa, 13742, 113; Renata Fabiana Borges de Oliveira, 13743, 113; Rene Mauricio de Souza, 13744, 114; Sergio Maciel de Freitas, 13745, 114; Sergipe Luciano Ferreira, 13746, 114; Sofia de Sa Feitocavalcante, 13747, 115; Samuel Batista Gonçalves, 13748, 115; Tomildo Calo dos Santos, 13749, 115; Tatiana Priscila Beijamin, 13750, 116; Thiago Antonio de Souza, 13751, 116; Vanda Lucia Martins, 13752, 116; Vavique Moreira Silva, 13753, 117; Willberthy Assunção Lopes, 13754, 117; Wellington Andrade, 13755, 117; Wantuil Jose Arruda, 13756, 118; Ana Paula Abreu da Silva, 13757, 118; Angela Maria Rodrigues Alves, 13758, 118; Aparecida Marques de Oliveira Conceição, 13759, 119; Amelia Moreira da Silva, 13760, 119; Alenir Paulo da Silva, 13761, 119; Abadia Moreira Dias, 13762, 120; Claudimar Fernandes dos Santos, 13763, 120; Eurides Gonzaga da Silva, 13764, 120; Genoveva Nascimento dos Reis, 13765, 121; Ilday Faria da Silva, 13766, 121; Joel Ferreira Lima, 13767, 121; Jaciel Alves Leite, 13768, 122; Janis Cardoso dos Santos, 13769, 122; Maria Divina Farias dos Santos, 13770, 122; Maria Ilza Francisco dos Santos, 13771, 123; Maria Dias dos Reis, 13772, 123; Marcia Alaide de Souza Silva, 13773, 123; Maria Bispo da Silva, 13774, 124; Filomena Vicente de Araujo, 13775, 124; Fabio Ribeiro de Souza, 13776, 124; Hélio Lázaro dos Reis, 13777, 125; Joabel Moraes Preto, 13778, 125; Jair Correa de Lima, 13779, 125; Ricardo Silva Braga, 13780, 126; Alberis Faustino da Silva, 13781, 126; João Alberto Hugo Monteiro, 13782, 126; Jose Fernando Xavier dos Santos, 13783, 127; Joao Carlos Viriato, 13784, 127; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA, Livro 06, Luiz Fernando de Souza Rodrigues, 3179, 160; Alexandre Ferreira, 3180, 160; Adilson Siqueira Miranda Garcia, 3181, 161; Edio Brito de Lima, 3182, 161; Esmael Leao da Rocha Neto, 3183, 161; Felipe Guimarães Campello, 3184, 162; Fabio Vieira Dantas, 3185, 162; Gleidistone Rodrigues Carvalho, 3186, 162; Kleberson Lopes da Silva, 3187, 163; Monique Jaenevay, 3188, 163; Moacir Fernandes de Araujo Junior, 3189, 163; Marineide Gomes Coutinho, 3190, 164; Marcia Barreto Pereira da Rocha, 3191, 164; Priscila de Souza Oliviera, 3192, 164; Reginaldo Magno Ferreira, 3193, 165; Renata Fernandes, 3194, 165; Rogis Dias Ribeiro, 3195, 165; Valter da Silva Almeida, 3196, 166; Washington Luiz de Abreu, 3197, 166; Tiago Lauriano da Silva, 3198, 166; TÉCNICO EM ELETTROTÉCNICA, Livro 01, Nyuller Pablo Manteiga da Silva, 580, 193; Claudinei Menezes de Carvalho, 581, 193; Christopher Passos Gifford, 582, 194; Fabiano Gonçalves Dias, 583, 194; João Batista Cizilio, 584, 194; Jose Alfredo Mussi de Souza, 585, 195; Semor Menezes David, 586, 195; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 04, Edilena Aparecida de Araujo, 1970, 135; Apoenna Rego Prudencio, 1971, 135; Elizabeth Silva da Rocha, 1972, 136; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 06, Ueslei Alves da Silva, 2652, 84; André Donizetti Paulino, 2653, 84; Kleber Menezes de Souza, 2654, 85; Keith Pinto de Assis, 2655, 85; Walter Pereira Teles, 2656, 85; Alessandro Tavares Brito, 2657, 86; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 15, Adriane Maria Lanius, 6200, 67; Arilson Carvalho do Quadro, 6201, 67; Antonio Janderley de Souza Cardoso, 6202, 68; Antonio Gomes de Medeiros, 6203, 68; Alan Luiz da Silva, 6204, 68; Arquelau Pereira dos Santos Junior, 6205, 69; Anderson Jose da Silva, 6206, 69; Anderson Suterio Lima, 6207, 69; Adriano da Silva Oliveira, 6208, 70; Aleune de Araujo Silva, 6209, 70; Amiranta Saturnino Merencio, 6210, 70; Alberto Candido Gouvea, 6211, 71; Ariadne Carvalho Dutra, 6212, 71; Adriana Santana Coutinho de Albuquerque, 6213, 71; Altamiro Moreira da Silva Neto, 6214, 72; Angelita de Fatima Ferreira da Cruz, 6215, 72; Andre Luiz Xavier dos Santos, 6216, 72; Alan Alves Ribeiro, 6217, 73; Katiane Marques de Oliveira, 6218, 73; Elisangela Maciel Lucas, 6219, 73; Ermelinda Maria Rodrigues dos Santos, 6220, 74; Adiel Guimaraes Ferreira, 6221, 74; Alcirgeanni Fernandes Guimaraes Ferreira, 6222, 74; Alan Jose Mundim Costa, 6223, 75; Alvassy de Abreu Junior, 6224, 75; Alcides Peregrino Fazolino Filho, 6225, 75; Adriano Domiciano Porto, 6226, 76; Attila sik Junior Rodrigues, 6227, 76; Armantino Carmo e Silva, 6228, 76; Alceu Pereira Ramos, 6229, 77; Ana Marly Neris Pereira, 6230, 77; Ana de Almeida Marques, 6231, 77; Alessandro Soares de Souza, 6232, 78; Alessandro Marques, 6233, 78;

Antonio Daniel Junior, 6234, 78; Bolivar Pereira Duarte, 6235, 79; Bruna Duarte Vaz, 6236, 79; Bruno Fernando de Almeida, 6237, 79; Bruno Henrique Moraes Honorato, 6238, 80; Claudemir da Silva Domingos, 6239, 80; Claudia Brasileiro Ferreira, 6240, 80; Claudinei Jose de Melo, 6241, 81; Carlos Alberto Ferreira Lima, 6242, 81; Claudio Pereira Custódio, 6243, 81; Cleyton Marques Rodrigues, 6244, 82; Cleidmar de Siqueira Alves não Entregar Documento, 6245, 82; Cleomar Lopes de Oliveira, 6246, 82; Carlos de Freitas Matos, 6247, 83; Celina Borges de Moraes, 6248, 83; Celia Aparecida Vieira Barbosa, 6249, 83; Cleberson Osternes Rodrigues, 6250, 84; Claudio Honorato dos Santos, 6251, 84; Cristiano Siqueira Alves não Entregar Documento, 6252, 84; Cesar Antonio Rezende, 6253, 85; Cledison Jose Ribeiro, 6254, 85; Catarina Gonçalves Brito, 6255, 85; Claorlei da Silva Fiel, 6256, 86; Carlos Andre Roriso do Nascimento, 6257, 86; Carlos Jose Araujo Alexandre Silva, 6258, 86; Claudia Flavia do Nascimento, 6259, 87; Christiane Gomes Vieira, 6260, 87; Cristiano Ferreira do Nascimento Melo, 6261, 87; Celizia Marinho Soares, 6262, 88; Deusimar Macedo Bezerra, 6263, 88; Cleber Silverio, 6264, 88; Deus Nandes Ferreira, 6265, 89; Divaldo Alves dos Santos, 6266, 89; Daniella Cavalcante Silva, 6267, 89; Diego Wanilton da Silva Queiroga, 6268, 90; David Lopes da Silva, 6269, 90; Dayana Cristina da Silva Santos Martins, 6270, 90; Dirceu Pinto da Cunha, 6271, 91; Dorivaldo Figueira Mendes, 6272, 91; David dos Santos Carvalho, 6273, 91; Domiciano de Sousa Neres, 6274, 92; Daniel Alves Faria, 6275, 92; Ernani Antonio Philippsen, 6276, 92; Eurides Vicente de Paulo, 6277, 93; Ernesto Marques da Costa Neto, 6278, 93; Exuperino Barbosa Pinto, 6279, 93; Eunice Florinda Marques, 6280, 94; Elio Justiniano Alves, 6281, 94; Enoque Pereira Barros, 6282, 94; Evando Ferreira da Conceição, 6283, 95; Edinalva Cardoso Andrade Lima, 6284, 95; Elizeu Barroso Lima Junior, 6285, 95; Elias Suterio Lima, 6286, 96; Ena Rita Abreu de Oliveira, 6287, 96; Euripedes Laurindo da Silva, 6288, 96; Eduardo Di Tanno, 6289, 97; Eduardo Setimo Pereira Nunes, 6290, 97; Flavia Vasconcelos Vieira, 6291, 97; Fabricio Medeiros Borges, 6292, 98; Francisco Alves de Souza., 6293, 98; Francisco Gomes de Lima Junior, 6294, 98; Fabio Ribeiro Galvao, 6295, 99; Fernando Wesley Matos da Silva, 6296, 99; Fernando Moura Reis, 6297, 99; Gustavo Freitas e Silva, 6298, 100; Francisco Vieira de Andrade, 6299, 100; Gregorio Rodrigues de Oliveira Faleiro, 6300, 100; Glaucia Claudinalle de Souza, 6301, 101; Guth Halley Nogueira Silva, 6302, 101; Gloria Maria paz da Silva, 6303, 101; Gilvan de Moura Lima, 6304, 102; Helton Silva dos Anjos, 6305, 102; Hugo Guimaraes Rodrigues, 6306, 102; Heber Barbosa de Mendonça, 6307, 103; Hugo Rodrigues Filho, 6308, 103; Hugo Felipe Abreu Carneiro de Oliveira, 6309, 103; Hugo Eduardo Alves Magalhaes, 6310, 104; Heitor Ferreira Lima Neto, 6311, 104; Herivelto Gonçalves Galvão, 6312, 104; Joaquim Elcion de Vellasco, 6313, 105; Jairo Moreira Alves, 6314, 105; Ivan Alves de Jesus, 6315, 105; Jardel Rodrigues Correa, 6316, 106; Jose de Arimatea Ferreira, 6317, 106; Hilton Fernandes da Costa Junior, 6318, 106; Joao Nonato Sales, 6319, 107; Jaime Rodrigues de Oliveira Junior, 6320, 107; Juari Leonardo, 6321, 107; Jonas Fernandes de Souza, 6322, 108; Jose Carlos Alves Perira, 6323, 108; Josue Pereira Guimaraes, 6324, 108; Jucelia Souto Silva, 6325, 109; Ione Cyriaco de Souza Filho, 6326, 109; Jorge Luiz Arruda Peçanha, 6327, 109; Kamilla Marielly Gomes Cardoso, 6328, 110; Katiucia Alves Arruda dos Santos, 6329, 110; Katia Martins Oliviera, 6330, 110; Karine Tanuri Franca, 6331, 111; Lucirene Rodrigues Castro, 6332, 111; Leonardo Barros Guimarães, 6333, 111; Luis Cesar Guimaraes Sandes, 6334, 112; Laerte Antonio Pereira Almeida, 6335, 112; Luiz Felipe de Carvalho Paes, 6336, 112; Lucas Carvalho de Oliveira, 6337, 113; Luciana Carvalho Silva, 6338, 113; Luzia Aparecida Tanganeli, 6339, 113; Leonicio Machado Dolores Neto, 6340, 114; Luiz Antonio Tome da Silva, 6341, 114; Lidiane Costa Sobrinho, 6342, 114; Leomim Bueno dos Reis, 6343, 115; Luiz Carlos da Silva Junior, 6344, 115; Lucimar Alves Ribeiro, 6345, 115; Mauro Rodrigues Coimbra, 6346, 116; Mauricio Jose Martins, 6347, 116; Maria Eliete sá de Almeida, 6348, 116; Marcio dos Santos, 6349, 117; Maria Benedita Farias Oliva, 6350, 117; Murilo Rassi de Oliveira, 6351, 117; Maria das Graças Nascimento Lima, 6352, 118; Maria Jose Chaves Peixoto, 6353, 118; Mirian Cristina Schmaltz Rocha, 6354, 118; Maria da Glória Bittencourt Fernandes, 6355, 119; Mauricio Brito de Oliveira, 6356, 119; Miliane Angela Ribeiro, 6357, 119; Marcia Evangelista Rodrigues, 6358, 120; Marcos Vinicius de Azambuja Herrmann, 6359, 120; Maristella Afonso Passos, 6360, 120; Magda Francisca dos Santos, 6361, 121; Marcelo Correia de Oliveira, 6362, 121; Marcio Antonio de Gois, 6363, 121; Marcelio Jose da Silva, 6364, 122; Marcos Alves Pessanha, 6365, 122; Marcos Aurelio Magalhaes Abrao, 6366, 122; Maria Leni da Costa Araujo, 6367, 123; Maria Bernadete Viana Nunes, 6368, 123; Neilton Rodrigues Pereira, 6369, 123; Nubia Margaret Coelho, 6370, 124; Onesio de Jesus Alves da Silva, 6371, 124; Olivia Ornelas da Mata Milhomens, 6372, 124; Orlando Barbosa Junior, 6373, 125; Osmar Antas da Silva, 6374, 125; Orlando Novais, 6375, 125; Regiane Alves Toledo, 6376, 126; Pedro Brandao Calil Silveira, 6377, 126; Rosiane de Oliveira, 6378, 126; Raquel Oliveira Ferreira, 6379, 127; Roberto Lima Saraiva, 6380, 127; Ranier de Brito Baros, 6381, 127; Marcio Luiz Justino Yamassaki, 6382, 128; Maria Divina Pereira, 6383, 128; Marivaldo Almeida Porto, 6384, 128; Nuno Manuel Nabeiro Carrilho, 6385, 129; Marcia Coelho Soares Marques, 6386, 129; Nubia Nunes Martins, 6387, 129; Nayane Cibelle Silva Santos, 6388, 130; Nacelio Almeida Pereira, 6389, 130; Paulo Cesar Lisboa de Almeida, 6390, 130; Pollyana Silveira Gomes, 6391, 131; Pericles Emmanuel Sita Faustino, 6392, 131; Pedro Henrique Borela, 6393, 131; Patricia Teles dos Reis, 6394, 132; Rene Mauricio de Souza, 6395, 132; Renato Queiroz de Medeiros Paulos, 6396, 132; Ricardo Chaves de Sousa, 6397, 133; Rinaldo Conceição dos Santos, 6398, 133; Ricley Araujo Cruz, 6399, 133; Rubem Saraiva de Freitas, 6400, 134; Roseni Fatima Mendonça, 6401, 134; Ricardo Campos Machado, 6402, 134; Rodrigo Jesus Campos, 6403, 135; Rosimeire da Silva Cantoares Donizetti, 6404, 135; Reginaldo de Souza Mendes, 6405, 135; Rogerio Togisaki das Chagas, 6406, 136; Romulo Jose Rios Mendes, 6407, 136; Rosangela Ferreira Paulino dos Santos, 6408, 136; Silvia Karla Ribeiro da Silva, 6409, 137; Silmara Ferreira Oliveira, 6410, 137; Siane Nazare luz de Oliveira, 6411, 137; Sonistela de Padua Andralopes, 6412, 138; Sandra Aparecida Borges de Castro, 6413, 138; Sergipe Luciano Ferreira, 6414, 138; Shelley Calixto do Pramotta, 6415, 139; Sonia Goncalves de Andrade, 6416, 139; Sueli dos Santos, 6417, 139; Silesia Conceição Naves dos Santos, 6418, 140; Semi Ferreira Camelo, 6419, 140; Steffani Sartini Dias Portes de Melo, 6420, 140; Terezinho Marter Pereira, 6421, 141; Tathiane Nogueira de Lima, 6422, 141; Thiago Barroso Marnet, 6423, 141; Tadeu Vieira da Fonseca, 6424, 142; Victor Nascimento Brasil, 6425, 142; Valdecy Cardoso dos Santos, 6426, 142; Vinicius Antonini Silva, 6427, 143; Valtemir Vieira Neves, 6428, 143; Virginia Maria Barros de Mendonça, 6429, 143; Viviane Aparecida da Silva Santos, 6430, 144; Valto Canuto Machado, 6431, 144; Yuri Nascimento Junqueira, 6432, 144; Wesley Rogerio Rodrigues Alves, 6433, 145; Wagner Luis de Oliveira, 6434, 145; Wildes Reges de Carvalho, 6435, 145; Wilson Rodrigues de Moraes Filho, 6436, 146; Walter Souza, 6437, 146; Wagner Costa Geravzio, 6438, 146; Wanderson Garcia Correa, 6439, 147; Wandreia Pimenta Neves, 6440, 147; Wantuil Jose Arruda, 6441, 147; Wellington Andrade, 6442, 148;

Arione Jose de Paula Filho, 6443, 148; Andre Luiz Cancian Sobrinho, 6444, 148; Alessandro Cordeiro de Moura, 6445, 149; Breno Pereira Pires, 6446, 149; Christiane Mello e Freitas, 6447, 149; Carla Licio de Almeida, 6448, 150; Claudia Alves Ferreira Martins Moraes, 6449, 150; Douglas Borba Antunes de Cerqueira, 6450, 150; Daniel Portilho da Silveira, 6451, 151; Edson Rodrigues da Silva, 6452, 151; Edmar de Oliveira Santos, 6453, 151; Ernesto Magalhaes Carneiro, 6454, 152; Fabiano Alberto Santana da Silva, 6455, 152; Fernando Fernandes, 6456, 152; Washington Luiz Rodrigues, 6457, 153; Rodrigo Lucio Cabral, 6458, 153; Gustavo Henrique Alexandre Motta, 6459, 153; Ione Maria Fernandes de Lima, 6460, 154; Janaina Ferreira de Oliveira Mello, 6461, 154; Helton Barcelos Costa, 6462, 154; Jose Marcos Barbosa, 6463, 155; Jefferson Barbosa Gama, 6464, 155; Janio Vilela Godoi, 6465, 155; Jeova Ronaldo Guimaraes, 6466, 156; Jucelino de Sousa Soares Filho, 6467, 156; José Milton Mansidão, 6468, 156; Kamila Silva Duarte, 6469, 157; Marcelo de Godoy Prado, 6470, 157; Nayara Gonçalves Barbosa Assunção, 6471, 157; Clodoaldo Amaral Neto, 6472, 158; Berlioz Oriente, 6473, 158; Alexandra Cristina Rodrigues Cantareli, 6474, 158; Cristovam Ferreira Rios, 6475, 159; Gustavo Ribeiro de Melo Prado, 6476, 159; Hermes de Amorim Melo, 6477, 159; Jose Cesar Mendonça, 6478, 160; Luiz Roberto Tome Romano, 6479, 160; Fausto Pereira da Rocha, 6480, 160; Laert Gonçalves da Silva Filho, 6481, 161; Liliane Botelho Tome, 6482, 161; Luiz Carlos Bernardo, 6483, 161; Lucas Zorzette Gomides, 6484, 162; Marcia Carvalho de Souza, 6485, 162; Silvia Lucia de Melo Prado, 6486, 162; Tamy Tome, 6487, 163; Ana Thereza Perillo de Moraes, 6488, 163; André Luís Rodrigues Malcher Lopes, 6489, 163; Angelo Martins Narcizo, 6490, 164; Diego Aquino Silva, 6491, 164; Alyson de Atairodriues e Silva, 6492, 164; Ana Paula Conceição dos Santos, 6493, 165; Antônia Rodrigues da Silva, 6494, 165; Ana Maria Braga Carvalho, 6495, 165; Alexis da Silva, 6496, 166; Armando Antonio Fernandes Junior, 6497, 166; Andressa Silva Santos de Almeida, 6498, 166; Alex Tiago Cordeiro de Moura, 6499, 167; Cleiton Soares de Sousa, 6500, 167; Carlos Silvio Fernandes, 6501, 167; Cesar Gabriel Gouveia, 6502, 168; Cristiano de Carvalho Gontijo, 6503, 168; Carlos Augusto Rodrigues do Rego, 6504, 168; Cristina Maria Cavalcante Lemos, 6505, 169; Carlos Jorge Alves de França, 6506, 169; Constantino Silva Castro, 6507, 169; Carlos Eduardo de Assis, 6508, 170; Carlos Alberto da Silva, 6509, 170; Cinthia Kathianna de Sá Farias, 6510, 170; Carlos Alberto Franca, 6511, 171; Divino Eterno Faleiro da Silva, 6512, 171; Diego Marques Cardoso Bastos, 6513, 171; Denise Cristina Pinto, 6514, 172; Dyego Magnum Parente Timbo Pinheiro Silva, 6515, 172; Daiane Balduino dos Santos, 6516, 172; Dirceu Durval Gomes, 6517, 173; Divino de Sousa Batista, 6518, 173; Daniela Caleffi, 6519, 173; Danilo Rodrigues de Souza, 6520, 174; Deusdete Alexandre de Lima, 6521, 174; Emanuel Pereira Sabino, 6522, 174; Elidio Carmo da Silva, 6523, 175; Eduardo Mendes Gusmao, 6524, 175; Enoque Jonatas Ferreira Paulino, 6525, 175; Eduardo Marques Tavares, 6526, 176; Elzio dos Santos, 6527, 176; Edgar Lemos do Prado, 6528, 176; Edjandgo Malaquias Pereira, 6529, 177; Edmar Gonçalves Ferreira, 6530, 177; Elisangela Pinto de Sousa da Silva, 6531, 177; Clarici Vieira do Nascimento, 6532, 178; Fabio Campos Machado, 6533, 178; Fabio Quintino de Rezende, 6534, 178; Francisco Barbosa de Paiva Junior, 6535, 179; Fabio de Oliveira, 6536, 179; Fabricio Leonardo Rios Teles, 6537, 179; Gilvanete Pereira da Silva, 6538, 180; Gustavo Vinaud Prado, 6539, 180; Gisela Moraes Taveira, 6540, 180; Giovanni Silva Castro, 6541, 181; Giselle Biondine Silva de Oliveira Aguiar, 6542, 181; Genival Bandeira Borges, 6543, 181; Helemar Albino da Silva, 6544, 182; Idelcides Claudio Pereira, 6545, 182; Joelma Maria de Sousa, 6546, 182; Jackson Holanda Martins, 6547, 183; Joaquim Jose de Oliveira Filho, 6548, 183; Joao Paulo Vieira, 6549, 183; Jose Divino Lopes, 6550, 184; Jose Humberto Rodrigues Ribeiro, 6551, 184; Jarbas Ramos dos Santos, 6552, 184; Jorge Sousa Nascimento, 6553, 185; José Alberto Ferreira, 6554, 185; Kathia Damasceno de Oliveira Ramos, 6555, 185; Kelly Cristina Perucello, 6556, 186; Leandro de Almeida, 6557, 186; Leonardo Leandro de Almeida, 6558, 186; Lana Salvador Rios Fayad, 6559, 187; Leonardo Lemos de Oliveira, 6560, 187; Lucas Lima de Oliveira, 6561, 187; Luiz Alberto Silva, 6562, 188; Luiz Marcelo da Silva Pinto, 6563, 188; Luiz Alberto Pavezzi Junior, 6564, 188; Lazaro dos Santos Ferreira, 6565, 189; Marcos Pereira Vaz, 6566, 189; Marcia Ferreira da Silva, 6567, 189; Monica Machado Rodrigues Cro, 6568, 190; Messala Silva Castro, 6569, 190; Manoel Antonio Costa Pereira, 6570, 190; Marcos Ferreira, 6571, 191; Marcio Justo Caro Simões dos Reis, 6572, 191; Mauro Cezar Martins Barbosa, 6573, 191; Marina Pires de Lima, 6574, 192; Manuel Viriato de Medeiros Paulos, 6575, 192; Nayara Pereira de Souza, 6576, 192; Pablo Henrique do Nascimento Silva, 6577, 193; Paulo Trindade Cruz, 6578, 193; Paulo Ricardo Bernardes, 6579, 193; Reinaldo Fulgêncio de Almeida, 6580, 194; Rosival Reis de Oliveira, 6581, 194; Ricardo Silva Braga, 6582, 194; Luiz Carlos Silva, 6583, 195; Romulo Tiago dos Santos, 6584, 195; Ronaldo Aparecido Montiel Rodrigues, 6585, 195; Rogerio Armando Policarpo da Costa, 6586, 196; Rodrigo Machado de Assis, 6587, 196; Sergio Lopes Fernandes, 6588, 196; Samuel dos Santos, 6589, 197; Sheila da Silveira Costa de Matos, 6590, 197; Silvanio Ferreira Nunes, 6591, 197; Sergio Costa Xavier, 6592, 198; Suzana Paula Alves da Silva, 6593, 198; Sinuhe Salatiel Carvalho, 6594, 198; Takeo Maruta, 6595, 199; Thatyana Mendes Adão, 6596, 199; Telma Costa Gervazio, 6597, 199; Tiago Correa, 6598, 200; Vitor Maranhão Rego Queiroz, 6599, 200; Valeria Antonio Ribeiro, 6600, 200; Livro 16, Warley dos Santos Ferreira, 6601, 1; Wismam Jose Guimaraes, 6602, 1; Walbert Garcia da Paixão, 6603, 1; Wagner da Silva Rocha, 6604, 2; Zuleide Soterio da Silva, 6605, 2; Joabel Moraes Preto, 6606, 2; Jair Correa de Lima, 6607, 3; Jefferson Alves dos Anjos, 6608, 3; João Ribeiro da Silva Neto, 6609, 3; Patricia Vieira do Nascimento, 6610, 4; Alan Maia Assad, 6611, 4; Robson Ferreira Medeiros, 6612, 4; João Alberto Hugo Monteiro, 6613, 5; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Hygor Peixoto dos Santos Reg. nº 1135-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 do Riacho Fundo I, publicada no DODF nº 83, de 03 de maio de 2010, ONDE SE LÊ: "... Wander Alves Pereira, 2434, 78, LEIA-SE: "... Weder Alves Pereira, 2434, 78...".

Na Relação de Concluintes da Ensino-Médio, do Centro de Ensino Médio 01 do Riacho Fundo I, ONDE SE LÊ: "... Ensino Médio Mariana Monteiro Dias, 2511, 97, LEIA-SE: "... Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos Mariana Monteiro Dias, 2511, 97;

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, Centro de Ensino Médio 01 do Riacho I, DODF nº 238, de 10/ 12/2009, ONDE SE LÊ: "... Jessica, 2407, 71, LEIA-SE: "... Jessica Pereira Salgado Brito, 2407, 71...".

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Tânia Rejane Pereira da Rocha, na publicação da Relação de concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Professor Carlos Mota, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2010, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Lucas Rodrigues Dias, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do CIP-Colégio Integrado Polivalente-Santa Maria-DF, publicado no DODF nº 228, de 26 de novembro de 2009, por ter sido publicado indevidamente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 05/2010, referente ao processo 040.001.736/2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 82, de 17 de março de 2010, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 03/2010 – CP 32, referente ao processo 126.000.035/2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 101, de 05 de abril de 2010, publicada no DODF nº 65, de 06 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

#### GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2010 – GEJUC/DITRI

(Processo 125.000.187/2010)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 046/2010 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO com a empresa SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.322.834/001-80 e no CNPJ sob o nº 26.467.514/0001-45, situada no TR. 17, RUA 14, LT's 45, 65, SIA – DF, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Ato Declaratório nº 005/2010 – GEJUC/DITRI tem o prazo final previsto no seu artigo 3º prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados do término da vigência ali estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas todas as outras disposições do referido Ato declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e será lavrado em 02 (duas) vias que terão a seguinte destinação:

1ª via – PROCESSO

2ª via – ACORDANTE

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 28 de maio de 2010.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 28 DE MAIO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nos 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de

dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo(s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 1) 122-000.609/2010, DOMICIANO BARBOSA DA SILVA, 245.332.381-49, renda mensal superior a 2 salários mínimos, SRN-A QD 6 CJ 6D LT 22 - PLANALTINA/DF, 4621552-2, 2010, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide: TORNAR SEM EFEITO a Compensação/restituição concedida no Despacho nº 23/2010/AGPLA de 28/05/2010, em relação ao interessado FRANCISCO IRINEU DO NASCIMENTO, CPF 144.693.081-53, R\$ 758,79, 0122-000580/2010.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ Nº 00082.024/0001-37 // NIRE 53 3 00001715

ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA TERCEIRA/\* REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.

REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2010.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, na sede social da empresa, realizou-se a 1.103ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração desta Companhia, sob a presidência do Conselheiro FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, estando presentes os demais Conselheiros - Srs. VIRGÍLIO DO REGO MONTEIRO NETO, CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS, NOBOR SAITO, CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DO CARMO, LUIZ AUGUSTO TSCHIEDEL CURADO e JOSÉ OSMAR DA PONTE. Registra-se, para constar, a presença da Chefe da Controladoria da CAESB - Dr.ª. IZAILDA NOLETO CABRAL. Declarado aberto os trabalhos o Sr. Presidente, incumbido pelas responsabilidades próprias do Conselho de Administração, coube-lhe registrar a ordem do dia, oportunidade em que mencionou que o atual Diretor de Produção e Comercialização fora convidado pelo Exmo. Sr. Governador a colaborar noutro órgão do complexo administrativo do Distrito Federal razão pela qual estaria o mesmo se despedindo de seus pares e deste colegiado. A seguir compete ao Conselho de Administração compreender os relevantes motivos que levaram o Governo do Distrito Federal a adotar a flexibilidade administrativa em questão, destacando nesta oportunidade o reconhecido agradecimento ao eng. JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES. Na seqüência, o Sr. Presidente submeteu aos seus pares o Ofício nº 534/2010-GAB/SO, encaminhado pelo Secretário de Obras, transcrito a seguir: "OFÍCIO Nº 534/2010-GAB/SO - Ao Senhor FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Presidente do Conselho de Administração da CAESB - NESTA. Brasília, 03 de maio de 2010. Senhor Presidente, Dirigi-me a Vossa Senhoria com a finalidade de indicar o empregado dessa empresa Sr. VIRGÍLIO DE MELO PERES, matrícula nº 39.193-0, para assumir a Diretoria de Produção e Comercialização da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Atenciosamente, JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES - Secretário de Estado de Obras". Discutida, foi a proposição acolhida por unanimidade dos Senhores Conselheiros, resultando eleito o Diretor Técnico. Em cumprimento ao disposto no art. 146, § único, da Lei nº 6.404/76 indica-se, a seguir, a qualificação do Diretor ora eleito: VIRGÍLIO DE MELO PERES, brasileiro, casado, engenheiro, filho de José de Melo Peres e Nelize Souto Peres, portador da Carteira de Identidade Nº 189.579, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF Nº 099.024.491-15, residente e domiciliado no Parque Águas Claras, Quadra 105 nº 2525, Residencial Victor Hugo, apto. 504, Águas Claras - Brasília/DF. Registra-se, para constar, que o Diretor ora empossado cumprirá mandato coincidente com o da atual Diretoria. Com a eleição, fica a Diretoria da CAESB composta da seguinte forma: Presidente - Eng. Fernando Rodrigues Ferreira Leite; Diretor de Produção e Comercialização - Eng. Virgílio de Melo Peres; Diretor de Gestão - Adm. Márcio Campos Luttembarck e Diretor de Engenharia e Meio Ambiente - Eng. Cristiano Magalhães de Pinho. Ademais, por via de consequência, fica exonerado do cargo para o qual foi eleito na 1.014ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 09/01/2003, o Eng. JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES. Nada havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração encerrou a reunião, da qual, para constar, eu (Leuci Carvalho Chiavegatto), Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei e subscrevo esta ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração da CAESB". FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - VIRGÍLIO DO REGO MONTEIRO NETO - NOBOR SAITO - CARLOS MURILO F. DOS SANTOS - CARLUCIO MIGUEL LAQUIS - CARLOS HENRIQUE G. DE L. ROCHA - LUIZ AUGUSTO TSCHIEDEL CURADO - ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA - JOSÉ OSMAR DA PONTE.

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA/HORA: 06.05.2010, 10 horas. LOCAL: sede da empresa. PRESENÇA: Conselheiros Danuzi Neres Moreira de Godoi, Maria Gislene dos Santos Miranda, Paulo Eduardo Pontes Monteiro e Paulo Victor Rada de Rezende. DELIBERAÇÃO. O Senhor Paulo Victor Rada de Rezende submeteu aos seus

pares o Ofício nº 477/2010-GAB/SEG, de 03.05.2010, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CEB, subscrito pelo Senhor Geraldo Lourenço de Almeida, Secretário de Estado de Governo, que, na condição de representante do acionista controlador e majoritário da Companhia, solicita a recomposição da Diretoria da Companhia Energética de Brasília - CEB. Discutida a matéria e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 20 do Estatuto Social, o Conselho de Administração, por unanimidade dos membros presentes, elegeu o Senhor CARLOS ANTONIO LEAL para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, e os senhores FABIANO CARDOSO PINTO, FRANCISCO TOLEDO WATSON e ROBERTSON MOREIRA DE SÁ para os cargos de diretores da CEB, para completarem o mandato vincendo em 28.04.2011. Objetivando cumprir dispositivo legal, menciona-se adiante a qualificação dos dirigentes ora eleitos: CARLOS ANTONIO LEAL - brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural de Uberaba-MG, filho de Euripedes de Oliveira Leal e José Leal do Alemão, cédula de identidade nº M999156, SSP/MG, CPF 273.319.206-00, residente e domiciliado no Distrito Federal, no Parque Rodoviário DER, casa 119, Sobradinho; FABIANO CARDOSO PINTO - brasileiro, natural de Juiz de Fora-MG, casado, bacharel em Direito, cédula de identidade M5112924 - SSP/MG, CPF 783.062.486-00, filho de Fabiano de Cristo Pinto e Nelza Noeme Cardoso Pinto, residente e domiciliado no Distrito Federal, na Quadra 29 conjunto L, casa 16, Paranoá; FRANCISCO TOLEDO WATSON - brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, divorciado, administrador, cédula de identidade 800.698 - SSP/DF, CPF 358.421.561-72, filho de Murillo Torrents Watson e Wanda de Alckmin Toledo Watson, residente e domiciliado nesta Capital, no SHIS QI 19 conjunto 05, casa 12, Lago Sul; ROBERTSON MOREIRA DE SÁ - brasileiro, casado, natural de Brasília-DF, administrador, filho de Norival Francisco de Sá e Maria Célia de Sá, cédula de identidade 005585 - CRA/DF, CPF 308.455.131-68, residente e domiciliado nesta Capital, no SHIN QL 15 conjunto 01, casa 16, Lago Norte. Em consequência da deliberação anterior, o Conselho, por unanimidade dos membros presentes, destituiu os Senhores Paulo Victor Rada de Rezende, Fernando Oliveira Fonseca, Hamilton Carlos Naves e Paulo Afonso Teixeira Machado dos cargos de diretores da CEB. REGISTRO JCDF: nº 20100354289, certificado em 19.05.2010. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria Conjunta nº 20, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 83, de 3 de maio de 2010, página 29, com a finalidade de definir as funções e atribuições das especialidades que integram os cargos da Carreira Assistência à Educação, tendo em vista sua reestruturação, de acordo com a Lei nº 4.458, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 31 DE MAIO DE 2010.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto no artigo 3º, da Portaria nº 35, de 30 de janeiro de 2007, resolve: Tomar sem efeito a Ordem de Serviço nº 90, de 14 de novembro de 2007.

EDINEZ SOUSA RAMOS PESTANA

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - CONAD/ IPREV - DF.

Aos 06 dias do mês de abril, do ano de dois mil e dez, às 09h e 57min, no Centro Administrativo do GDF, sede Taguatinga, bloco 04, na sala de reunião do Auditório, Brasília-DF, realizou-se a Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº. 769, de 30 de junho de 2008, como única entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, estando presentes na reunião, os Conselheiros Titulares do CONAD, Sr. Inaldo José de Oliveira, os Representantes dos Segurados: Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, Sr. Rogério Venâncio Santana, Sr. Sonivaldo Marciano de Lima, Sra. Lânia Maria Alves Pinheiro, Sr. Valdemar Alves de Miranda, Sr. Haroldo Alois Barth, os Conselheiros Suplentes, Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão, Sr. Adão Nunes da Silva, Sra. Sara da Silva Pereira, Representantes dos Segurados: Sr. Márcio Roberto Cirino de Paiva, Sra. Neuza Maria Vieira Fernandes e o Sr. Cássio Alves de Moura. Verificada a existência de quórum, o Conselheiro, Francisco Jorgivan Machado Leitão - Diretor Vice-Presidente do IPREV/DF, declarou aberta a sessão, dando início à Ordem do Dia, Eleição do Presidente - CONAD - IPREV/DF; Aprovação da Ata da Segunda Reunião Ordinária do CONAD, realizada em 02/03/2010; e Assuntos Gerais. Fazendo uso da palavra, esclareceu aos membros presentes que presidirá a reunião de hoje, pelo seguinte motivo, o Coordenador Ad hoc deste Conselho, Sr. Ronaldo de Moraes Figueiredo, por não fazer mais parte do quadro de funcionários do IPREV/DF, e salientou que esta reunião foi designada com a finalidade precípua de eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CONAD - IPREV/DF. Na seqüência, mencionou que a votação será aberta, conforme dispõe o Artigo 18, inciso IV do Regimento Interno do CONAD - IPREV/DF: "as votações devem ser apuradas pela

contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta”. Prosseguindo, o Conselheiro, Francisco Jorgivan Machado Leitão, perguntou aos Conselheiros presentes, quem almeja candidatar-se ao cargo de Presidente do CONAD, o Conselheiro Jefferson de Souza Bulhosa Júnior foi o único a se prontificar. Em seguida, o Conselheiro Francisco Jorgivan Machado Leitão pergunta quem deseja, agora, candidatar-se para o cargo de Vice-Presidente do CONAD, manifestaram os Conselheiros Denivaldo Alves do Nascimento e Sonivaldo Marciano de Lima. Ao conhecer os candidatos para a eleição de Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro, Francisco Jorgivan Machado Leitão, propôs que os Conselheiros candidatos entrem em um consenso, pois temos um candidato para o cargo de Presidente e dois para o cargo de Vice-Presidente, e retornem com uma posição para que possamos dar continuidade aos trabalhos. Os Conselheiros, Jefferson de Souza Bulhosa Júnior e Denivaldo Alves do Nascimento, ao conversarem com os representantes dos segurados, decidiram fazer uma chapa única de serem Presidente e Vice-Presidente do CONAD. Na sequência, o Conselheiro Francisco Jorgivan Machado Leitão coloca em votação a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CONAD e após discussão e exame, os Conselheiros tomaram a seguinte deliberação, por unanimidade: aprovar a eleição do Presidente para um mandato de 3 (três) anos do Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior e do Vice-Presidente, Sr. Denivaldo Alves do Nascimento. Tendo sido aprovados, por unanimidade, a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CONAD – IPREV/DF passou-se à discussão relativa à aprovação da Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 02 de março de 2010, que, por unanimidade, teve os seus termos aprovados. Prosseguindo, passou-se a palavra ao Presidente recém-eleito, o Conselheiro Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, que agradeceu a todos por confiarem na sua pessoa e na sua capacidade de estar à frente do CONAD. Depois, de ter feito seus agradecimentos pelo pleito, fez algumas observações e colocações aos membros presentes e mencionou que não podemos deixar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF fiquem de fora do CONAD, pois pela Lei Complementar nº. 769, de 30 de junho de 2008, devem compor o CONAD, informando, neste caso, o quanto esses órgãos são imprescindíveis e importantes, para que haja maior transparência nas atividades do CONAD e do próprio Instituto. O Presidente eleito ao terminar passou a palavra ao Vice-Presidente eleito, o Conselheiro Denivaldo Alves do Nascimento, que agradeceu, também, a todos os membros pela credibilidade que deram a sua pessoa e indagou que ser membro do CONAD é uma honra muito grande, e, depois de fazer algumas observações, sugeriu que fosse disponibilizado para os membros do CONAD um curso de previdência porque precisamos se preparar para que tenhamos êxito em tudo aquilo que for decidido e deliberado aqui por nós Conselheiros, sugestão que foi acatada por todos os membros. Em seguida, os Conselheiros Sonivaldo Marciano de Lima e Valdemar Alves de Miranda solicitaram ao Presidente do CONAD, que procurem os líderes na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e verifique por qual motivo não foi aprovado o Projeto de Lei, que trata dos possíveis recursos a ser repassados para o IPREV/DF por meio da Taxa de Administração, para que possamos implementar a nova sede do IPREV/DF, qualificar os servidores que trabalham no IPREV/DF com cursos de capacitação e até mesmo nós Conselheiros deste Instituto, e o Conselheiro, Valdemar Alves de Miranda, fez uma colocação que a Taxa de Administração tem que constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias este ano para podermos, implantar esse recurso da melhor maneira possível. Ao acatar o pedido dos Conselheiros Sonivaldo Marciano de Lima e Valdemar Alves de Miranda, o Presidente do CONAD, Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Jr, propôs, juntamente, com o Conselheiro Francisco Jorgivan Machado Leitão, que os Conselheiros que desejarem fazer um curso, poderão solicitar sempre que necessário, independentemente, de aprovação da Taxa de Administração e sugeriram, também, de os Conselheiros conhecerem outros Institutos de Previdência de outros Estados, no sentido, de angariarem conhecimentos e informações para melhor desenvolvimento do CONAD e do IPREV/DF. O Conselheiro Márcio Roberto Cirino de Paiva solicitou o uso da palavra, e sugeriu a criação de uma cartilha básica, no sentido, de informarmos aos servidores como funciona o Conselho e o IPREV/DF, sendo assim, a sugestão foi acatada. O Presidente do CONAD, Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, propôs que nos dias 29 e 30 de abril de 2010 fosse realizado um Seminário de Planejamento Estratégico ponderando sobre todos os assuntos discutidos nesta Terceira Reunião Ordinária, como, a aprovação do projeto de Lei da Taxa de Administração na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, espaço do CONAD na estrutura do IPREV/DF, instalação da nova sede do IPREV/DF e entre outros assuntos pertinentes ao CONAD – IPREV/DF. Para a próxima reunião, a pauta será definida a partir de sugestões previamente encaminhadas pelos integrantes do Conselho no Seminário de Planejamento Estratégico do CONAD – IPREV/DF que realizar-se-á nos dias 29 e 30 de abril de 2010, no Centro Administrativo do GDF, sede Taguatinga, bloco 04, na sala de reunião do Auditório, Brasília-DF. Finalmente, ao término dos debates, o Presidente do CONAD, Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, ponderou sobre todos os assuntos discutidos entre os Conselheiros e seus Suplentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, encerrou a reunião às 12h e 04min. Eu, Sylrene Roberta Consoli, na qualidade de Secretária Executiva do CONAD, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros e demais participantes desta sessão. Francisco Jorgivan Machado Leitão, Denivaldo Alves do Nascimento, Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, Rogério Venâncio Santana, Sonivaldo Marciano de Lima, Valdemar Alves de Miranda, Inaldo José de Oliveira, Lânia Maria Alves Pinheiro, Adão Nunes da Silva, Sara da Silva Pereira, Márcio Roberto Cirino de Paiva, Neuza Maria Vieira Fernandes e Cássio Alves de Moura.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO DISTRITO FEDERAL – CONAD/ IPREV – DF.**

Aos 11 dias do mês de maio, do ano de dois mil e dez, às 10h e 15min, no Centro Administrativo do GDF, sede Taguatinga, bloco 04, na sala de reunião do Auditório, Brasília-DF, realizou-se a Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº. 769, de 30 de junho de 2008, como única entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, estando presentes na reunião, o Presidente do Conselho, Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, o Vice-Presidente, Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, os Conselheiros Titulares do CONAD, Sr. Hudson Bruno Maldonado, os Representantes dos Segurados, Sr. Rogério Venâncio Santana, Sr. Sonivaldo Marciano de Lima, Sra. Lânia Maria Alves Pinheiro, Sr. Valdemar Alves de Miranda, os Conselheiros Suplentes, Sr. Adão Nunes da Silva, Sra. Sara da Silva Pereira. Verificada a existência de quórum, o Presidente do CONAD Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, declarou aberta a sessão, dando início à Ordem do Dia, Aprovação da Ata da Terceira Reunião Ordinária do CONAD,

realizada em 06/04/2010; e Assuntos Gerais. Fazendo uso da palavra, passou-se ao exame e à discussão relativa à aprovação da Ata da Terceira Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 06 de abril de 2010, que pelos membros presentes, teve os seus termos aprovados. Finalmente, ao término dos debates, o Presidente do CONAD, Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, ponderou sobre todos os assuntos discutidos entre os Conselheiros e seus Suplentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, encerrou a reunião às 11h e 30min. Eu, Sylrene Roberta Consoli, na qualidade de Secretária Executiva do CONAD, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros e demais participantes desta sessão. Hudson Bruno Maldonado, Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, Denivaldo Alves do Nascimento, Rogério Venâncio Santana, Sonivaldo Marciano de Lima, Valdemar Alves de Miranda, Adão Nunes da Silva, Sara da Silva Pereira e Lânia Maria Alves Pinheiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Estabelece normas e competências de coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre nascidos vivos no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, considerando a necessidade de se estabelecer normas e competências de coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre nascidos vivos no Distrito Federal e, ainda o disposto na Portaria nº 116-SVS-MS de 11/02/2009, resolve:

Art. 1º. É obrigatório o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo (DNV) para todas as crianças nascidas vivas nos estabelecimentos de saúde do Distrito Federal.

§ 1º - Para fins desta portaria, considera-se que criança nascida viva é o produto da concepção, expulso ou extraído completamente do corpo da mãe, independentemente da duração da gravidez e do peso, que, depois da separação, apresente pelo menos uma das condições a seguir: respiração, batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária, estando ou não, cortado o cordão umbilical e estando ou não desprendida a placenta.

§ 2º - No caso de nascidos vivos em domicílio ou em via pública, o profissional de saúde que tenha prestado assistência hospitalar imediata deverá preencher a DNV.

§ 3º - No caso de nascidos vivos sem assistência de saúde, os cartórios de registro civil deverão preencher a Declaração de Nascido Vivo no momento do registro de nascimento da criança e enviar a 1ª. via para a Diretoria de Vigilância Epidemiológica – SES/DF.

Art. 2º. Todas as informações da DNV devem ser preenchidas após o nascimento, no centro obstétrico ou na maternidade do estabelecimento de saúde, por profissional de saúde, utilizando como fonte o prontuário, os documentos da mãe e as informações prestadas pela puérpera.

Parágrafo Único. No momento da alta da paciente, o profissional responsável pelas orientações à paciente fará a conferência dos dados da DNV.

Art. 3º. A DNV é preenchida em três vias, que têm o seguinte fluxo:

I – Nos Hospitais Regionais de Saúde da SES/DF: a) a primeira via (branca) deve ser encaminhada para digitação no Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização (NVEI) ou outro local designado pela direção do hospital e, posteriormente, arquivada no prontuário da mãe ou em outro local destinado para este fim. b) a segunda via (amarela) deve ser entregue aos pais para registro civil. c) a terceira via (rosa) deve ser destinada ao centro de saúde da área de residência da mãe, para servir de subsídio aos serviços de assistência ou arquivada no prontuário da mãe.

II – Nos demais estabelecimentos:

a) a primeira via (branca) deve ser encaminhada para digitação no Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização (NVEI) da regional de saúde em que esteja localizado o estabelecimento. b) a segunda via (amarela) deve ser entregue aos pais para registro civil. c) a terceira via (rosa) deve ser arquivada no prontuário da mãe ou em outro local destinado para este fim.

§ 1º - A regional de saúde é responsável pela qualidade, consistência, completude e integridade dos dados digitados.

§ 2º - O NVEI ou unidade designada pelo diretor da regional de saúde é responsável pela coleta e digitação das DNVs de todos os nascidos vivos ocorridos no hospital regional, além da digitação das DNVs recebidas dos demais estabelecimentos da sua área de abrangência, no prazo máximo de 30 dias após o nascimento.

§ 3º - A regional de saúde deve transferir semanalmente os dados digitados para a Diretoria de Vigilância Epidemiológica – Divep.

§ 4º - Excepcionalmente, se não houver meios para digitação na regional de saúde, as DNV deverão ser encaminhadas à Diretoria de Vigilância Epidemiológica (Divep-SES) para digitação.

Art. 4º. Cabe à chefia de enfermagem dos estabelecimentos de saúde ou chefia de outro setor designado pela direção do hospital:

I - controlar a distribuição dos formulários de DNV no seu estabelecimento.

II - solicitar à Divep, por meio de ofício, os formulários de DNV em branco, sempre que necessário;

III – responsabilizar-se pela guarda dos formulários de DNV ainda não preenchidos, mantendo-os em local seguro;

IV – enviar os formulários de DNV rasurados e os não utilizados à Divep.

Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio de DNV não preenchida, registrar ocorrência policial.

Art. 5º. Em caso de erro no preenchimento da DNV, a retificação deverá ser feita no próprio formulário da DNV (nas três vias) e conter a assinatura e a matrícula do profissional responsável pela correção.

Parágrafo Único. Caso o erro seja constatado após a alta da mãe e da criança, a retificação será feita nas vias presentes e os destinatários das demais vias devem ser notificados.

Art. 6º. Em caso de perda ou extravio de DNV emitida, o hospital onde nasceu a criança deverá emitir, com base nos livros de registro do hospital e/ou prontuário da mãe, uma declaração ao solicitante, em papel timbrado do hospital, com assinatura e carimbo do servidor responsável, contendo todas as informações necessárias para o registro de nascimento, acompanhada de uma cópia da via da DNV arquivada no serviço de saúde.

Parágrafo Único. Se a DNV original não for encontrada, deverá ser emitida uma nova DNV especificando que se trata de 2ª. via.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

PORTARIA Nº 81, DE 31 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 127, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º. Prorrogar o prazo para inscrição da mudança de especialidade, previsto no Parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 11, de 7 de março de 2006, até 31 de julho de 2010.

Art. 3º. A prorrogação do prazo de que trata o Art. 2º será em caráter excepcional, aplicada apenas para o ano em curso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 311, DE 24 DE MAIO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/05/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 139, de 12 de março 2010, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.000.634/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 31 de maio de 2010.

Processo: 060.003.327/2010, Ratificação: 31/10/2010, Justificativa: artigo 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93, Objeto: aquisição do medicamento IMIPENEMA + CLASTATINA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG + 500 MG FRASCO AMPOLA, destinado ao abastecimento da rede hospitalar, em favor da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 776.580,00 (Setecentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta reais).

Processo: 060.004.200/2010, Ratificação: 31/10/2010, Justificativa: artigo 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93, Objeto: aquisição do medicamento VORICONAZOL 200 MG, destinado ao abastecimento da rede hospitalar, em favor da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 31.805,39 (Trinta e um mil oitocentos e cinco reais e trinta e nove centavos).

ALBA MIRINDIBA BONFIM PALMEIRA

### **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 24 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida no Artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 121, de 23 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 270.000.481/2010.

Art. 2º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 123, de 25 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 270.000.423/2010.

Art. 3º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 159, de 15 de abril de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.005.806/2008.

Art. 4º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 168, de 22 de abril de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 270.000.559/2010.

Art. 5º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 167, de 22 de abril de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 270.000.569/2007.

Art. 6º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 169, de 28 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos 270.000.732/2006 e 060.000.038/2008.

Art. 7º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 180, de 03 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 270.002.204/2009.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

### **DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 03 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, e de acordo com o Plenário do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2010, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 02/1994 – CRST, homologado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 215, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, resolve:

CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA  
RESOLUÇÃO Nº 01/2010.

Art. 1º. Constituir a comissão de preparação do II Fórum de Saúde da Cidade de Taguatinga e da eleição dos usuários do mandato 2010 a 2012, do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga. Representantes do segmento dos gestores: Wilson Eustáquio Ferreira e José Osvaldo Silveira dos Santos; representantes do segmento dos trabalhadores: Giancarla Di Andrade, Helena Maria Luciano Ribeiro e Jefferson de Souza Bulhosa Júnior; representantes do segmento dos usuários: Júlio César de Oliveira Carneiro, Eurides de Jesus Domingos, Maristela Fernandes de Lacerda e José Wilson dos Reis Vieira.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TANCREDO FILHO DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Regional de Saúde de Taguatinga

Homologo a Resolução Nº 01, de 12 de abril de 2010, nos termos do artigo 215, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral de Saúde de Taguatinga

### **CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quinquagésima primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19/09/1990, Lei nº 8142 de 28/12/1990, resolve:

Art. 1º. Referendar, por unanimidade, a decisão nº 1300/2010 do Tribunal de Contas do DF em que determina à Secretaria de Saúde do Distrito Federal adotar providências para prover o Conselho de Saúde do DF de condições bastantes para o desempenho das funções e que sejam apresentados ao Colegiado, na reunião ordinária do CSDF de 13/07/2010 os resultados das ações realizadas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de maio de 2010.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 13/2010-CSDF, de 11 de maio de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 25 DE MAIO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quinquagésima segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de maio de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19/09/1990, Lei nº 8142 de 28/12/1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o Projeto Programa de Saúde na Escola, constante nos autos do processo 0410.004.069/2008.

Brasília, 25 de maio de 2010.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 20 - CSDF, de 25 de maio de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Secretário de Saúde

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 08 de 02 de março de 2010 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2010, página 24, ONDE SE LÊ: "... realização da Conferência de Saúde Mental no Distrito Federal nos dias 19 e 20 de maio de 2010...", LEIA-SE: "... realização da Conferência de Saúde Mental no Distrito Federal nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2010...".

### **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 09, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 19, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/ c art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 395/2001, bem como no item 1.2 do Edital Normativo nº 01/2006/PGDF/ESAF, de 14 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2006, página 47, após a anuência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, colhida na 36ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 1º de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 02 (dois) anos, a contar de 02 de junho de 2010, o prazo de validade do concurso público para o Cargo de Procurador do Distrito Federal de que trata o Edital nº 01/2006/PGDF/ESAF, de 14 de dezembro de 2006, cujo resultado final foi homologado por meio da Portaria nº 14, de 02 de junho de 2008, publicada no DODF de 03 de junho de 2008, página 8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 33/2010, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 08 de Junho de 2010(\*) (\*\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4346.**

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1359/90, Aposentadoria, MARIA DE LOURDES FREIRE AMANCIO; 2) 3550/93, Pensão Civil, MARIA DA CONCEICAO COSTA; 3) 7731/93, Revisão de Concessão, MARIO LUCIANO DE CARVALHO; 4) 4645/94, Aposentadoria, ANTONIA DE PAIVA; 5) 3768/97, Aposentadoria, José Aparecido Jorge; 6) 4325/98, Pensão Civil, João Nogueira Lopes; 7) 3078/99, Reforma (Militar), Marcos Antonio Pereira Filho; 8) 3725/99, Aposentadoria, Maria das Graças Milhomem Lopes; 9) 2451/00, Denúncia, Secretaria de Educação; 10) 1119/01, Denúncia, JV Comércio e Representações Ltda., Advogado(s): Izailda Noletto Cabral; 11) 1393/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 179/02, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Divisão de Auditoria, Advogado(s): Estenio Campelo Bezerra e outros, Genuíno Lopes Moreira Jr.; 13) 1018/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 14) 3296/04, Consulta, Polícia Civil do Distrito Federal; 15) 17635/05, Aposentadoria, Sebastião Amorim da Silva; 16) 26022/05, Licitação, SE; 17) 5302/06, Aposentadoria, Evantina Augusta de Carvalho; 18) 11666/06, Pensão Civil, Terezinha de Jesus Barbosa da Silva; 19) 35964/06, Pensão Civil, Monica Ribeiro da Costa; 20) 14198/07, Aposentadoria, Valdeci Pereira da Silva; 21) 14228/07, Aposentadoria, Merian Borges de Sousa; 22) 19319/07, Aposentadoria, Marilucia Fausto da Costa; 23) 19890/07, Licitação, Polícia Militar do DF; 24) 20619/07, Aposentadoria, Lupericio Grippe; 25) 25564/07, Aposentadoria, Adalberto Anacleto Neves Filho; 26) 27028/07, Aposentadoria, Edeimar de Jesus Menezes; 27) 27079/07, Aposentadoria, Raimundo Magno de Oliveira Moraes; 28) 27087/07, Aposentadoria, Marcos de Almeida Costa; 29) 34270/07, Aposentadoria, Luis Antonio Garcia Pereira; 30) 35357/07, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 31) 18252/08, Tomada de Contas Especial, CGDF; 32) 23671/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 33) 26123/08, Pensão Militar, Maria da Gloria Pereira dos Santos; 34) 35831/08, Representação, G5 Tecnologia de Informação Ltda.; 35) 35866/08, Representação, MPJTCDF; 36) 2652/09, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 37) 15215/09, Admissão de Pessoal, SEPLAG; 38) 29739/09, Licitação, 3ª ICE - DIV. ACOMP.; 39) 34287/09, Pensão Civil, Josefa Felix da Silva; 40) 41763/09, Aposentadoria, Emilia Maria Guimaraes Correa; 41) 2062/10, Aposentadoria, Arno Cardoso dos Santos; 42) 9814/10, Aposentadoria, Arezita Maria de Oliveira ima.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 1692/06, Aposentadoria, Yara Fernandes Valladares; 2) 22572/09, Aposentadoria, CARMELITA RODRIGUES DOS SANTOS; 3) 24559/09, Aposentadoria, MARIA DOLÔRES ALVES DOS SANTOS; 4) 7447/10, Aposentadoria, Elizabete Maria Rodrigues Ramos da Rocha Aguiar; 5) 7471/10, Aposentadoria, Solange Maria Lasneaux Ribeiro; 6) 7552/10, Aposentadoria, Maria Aparecida Alves Aragão; 7) 8060/10, Aposentadoria, Emiliano Alves dos Santos.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 239/01, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 2) 756/02, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): JOSE IDEMAR RIBEIRO; 3) 1175/04, Pensão Militar, Maria Lili Araujo de Sá Benvenuto; 4) 12013/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 5) 31225/06, Reforma (Militar), Adalberto Pereira da Silva; 6) 36256/07, Aposentadoria, Mauro Vieira Cherobim; 7) 42310/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, se; 8) 661/08, Aposentadoria, Celso Neves de Oliveira; 9) 3050/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SEF; 10) 10421/08, Aposentadoria, CÍCERO FERNANDES ROSENDO; 11) 21920/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 12) 29246/08, Aposentadoria, Reinaldo Pereira Passos; 13) 1095/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 7565/09, Reforma (Militar), Mauro Cesar Borges; 15) 10345/09, Reforma (Militar), Eustaquio Jose de Moura; 16) 42980/09, Auditoria de Regularidade, SSP/DF; 17) 6661/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 18) 6670/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 675.**

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 39373/08, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 23264/08, Aposentadoria, SUDÁRIO LUIZ HEMÉTRIO DE MENEZES.

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 720.**

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 7232/06, Denúncia, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, Alexandre Strohmeier Gomes, Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, Bernardo de Andrade Castro, Diogo Osório Lucas da Conceição, Érica Rodrigues Lira, FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES, Francisco de Faria Pereira, Francisco Ribeiro, Gustavo Streit Fontana, Juliana Zappalá Porcaro Bisol, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, Márcio S. Pollet, Rafael Muniz dos Santos, Roberto Gean Sade, Vera Eliza Muller, Wilson Antonio de Souza Corrêa; 2) 35610/08, Representação, MPJ/TCDF-Gab. PG.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

(\*\*) Ficando sem efeito a Pauta nº 33/2010, publicada no DODF nº 101, de 27.5.2010, página 22, em decorrência de alteração do cronograma das sessões deste Tribunal.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4342**

Aos 18 dias de maio de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4341 e Extraordinária Reservada nº 716, ambas de 13.05.10. A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário da comunicação do Tribunal de Justiça do

Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2010002006725-8, impetrado pelo Governo do Distrito Federal.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Contrato: Processo 9022/2006 - Despacho 258/2010. Inspeção: Processo 11635/2009 - Despacho 254/2010, Processo 11694/2009 - Despacho 252/2010, Processo 11708/2009 - Despacho 250/2010, Processo 11724/2009 - Despacho 259/2010. Licitação: Processo 2798/2010 - Despacho 262/2010. Outros Ajustes: Processo 32930/2008 - Despacho 260/2010. Representação: Processo 750/2008 - Despacho 251/2010, Processo 28309/2009 - Despacho 255/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 2872/2007 - Despacho 253/2010, Processo 11932/2008 - Despacho 256/2010, Processo 26328/2008 - Despacho 257/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 17338/2006 - Despacho 261/2010.

**CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

Normas Procedimentais: Processo 27876/2009 - Despacho 48/2010.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Admissão de Pessoal: Processo 3450/2010 - Despacho 77/2010. Aposentadoria: Processo 30975/2007 - Despacho 444/2008. Denúncia: Processo 13773/2008 - Despacho 75/2010. Inspeção: Processo 25026/2005 - Despacho 80/2010. Pensão Civil: Processo 18983/2007 - Despacho 79/2010. Representação: Processo 41160/2009 - Despacho 73/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1917/2003 - Despacho 78/2010.

**CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Inspeção: Processo 42260/2006 - Despacho 244/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 11333/2009 - Despacho 243/2010.

**CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Aposentadoria: Processo 42298/2009 - Despacho 7/2010, Processo 5509/2010 - Despacho 6/2010. Pensão Militar: Processo 35912/2008 - Despacho 4/2010, Processo 3735/2010 - Despacho 2/2010. Reforma (Militar): Processo 731/1975 - Despacho 3/2010, Processo 11945/2009 - Despacho 5/2010, Processo 35810/2009 - Despacho 1/2010.

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Prestação de Contas Anual: Processo 19852/2008 - Despacho 414/2010, Processo 14316/2009 - Despacho 417/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 36625/2008 - Despacho 420/2010, Processo 37081/2009 - Despacho 401/2010, Processo 37090/2009 - Despacho 408/2010, Processo 37103/2009 - Despacho 402/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 214/2003 - Despacho 410/2010, Processo 614/2003 - Despacho 396/2010, Processo 969/2004 - Despacho 418/2010, Processo 37385/2005 - Despacho 407/2010, Processo 33562/2006 - Despacho 412/2010, Processo 17642/2007 - Despacho 405/2010, Processo 11215/2008 - Despacho 406/2010, Processo 17914/2008 - Despacho 413/2010, Processo 21830/2008 - Despacho 419/2010, Processo 23345/2008 - Despacho 421/2010, Processo 5040/2009 - Despacho 411/2010, Processo 12356/2009 - Despacho 400/2010, Processo 16890/2009 - Despacho 404/2010, Processo 20928/2009 - Despacho 422/2010, Processo 39467/2009 - Despacho 403/2010, Processo 5819/2010 - Despacho 416/2010, Processo 5827/2010 - Despacho 398/2010, Processo 5835/2010 - Despacho 415/2010, Processo 5843/2010 - Despacho 397/2010, Processo 5932/2010 - Despacho 409/2010, Processo 12758/2010 - Despacho 399/2010.

**JULGAMENTO****RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 1.304/04 (apenso o Processo GDF nº 160.000.237/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades referentes a contratos e ajustes firmados com o Instituto Candango de Solidariedade, objeto do Processo nº 160.000.237/05. - DECISÃO Nº 2.429/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial, referente ao Contrato de Gestão nº 1049/1999, objeto do Processo-GDF nº 160.000.237/2005; II. autorizar, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a citação dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de fls. 298, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou ressarcirem os valores apontados no Anexo I do Relatório de Auditoria nº 059/2009-DIRAS/CONT, fls. 1491/1493 do Processo Apenso nº 160.000.237/2005; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 12.897/05 - Apartado atuado em decorrência da deliberação consignada no item IV da Decisão nº 1.339/05, exarada no Processo nº 2.409/98, que tratou da Representação nº 009/98, do Ministério Público junto a este Tribunal, arguindo a inconstitucionalidade das Leis nºs. 1.194/96 e 15.333/97, que dispõem sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos. - DECISÃO Nº 2.412/10.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 15.971/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.463/06) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.428/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da informação do órgão técnico; II. julgar regulares com ressalvas as contas dos gestores da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2005, relacionados no parágrafo 2.1 da Informação nº 79/2007, tendo em vista as falhas apontadas nos subitens 1.1 e 4.4.2 do Relatório de Auditoria nº 114/2006 da Gerência de Auditoria e Tomada de Contas da então Corregedoria-Geral do DF; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Revisora; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 12.402/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.099/08) - Aposentadoria de FRANCISCO FIRMINO FILHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.430/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60

(sessenta) dias: I - retifique, na Portaria de 21.01.08 (fl. 27 - apenso), alterada pela Portaria de 07.04.09 (fl. 38 - apenso), o ato de interesse de FRANCISCO FIRMINO FILHO, para excluir de sua fundamentação legal o art. 6º da EC nº 41/03 e o art. 2º da EC nº 47/05, mantendo a aposentadoria com base no art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05; II - elabore demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 9 - apenso, a fim de considerar, para fins de aposentadoria e ATS, o tempo prestado ao Ministério do Exército (fl. 14 - apenso), tudo conforme averbação contida no documento de fl. 22 - apenso, atentando-se para os reflexos dessa medida no Abono Provisório de fl. 28 - apenso, bem como nos proventos atuais do servidor; III - torne sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 15.770/09 (apenso o Processo GDF nº 80.025.425/07) - Aposentadoria de MARIA ELITA BERNARDINO-SE. - DECISÃO Nº 2.431/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 25 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.645/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.197/09) - Aposentadoria de ELOY NONATO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.432/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 31 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Jurisdicionada, o que será objeto de verificação em auditoria, que elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, a fim de excluir da apuração 360 dias de licença-prêmio, uma vez que foram convertidos em pecúnia; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19.113/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.433/08) - Aposentadoria de VILMA ALVES DE SOUSA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.433/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 16 do Processo/GDF nº 270.001.433/2008. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 42.247/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.049/09) - Aposentadoria de JOAQUIM XAVIER NETO-SES. - DECISÃO Nº 2.434/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 42.344/09 (apenso o Processo GDF nº 270.002.363/08) - Aposentadoria de ADELIA MUNIZ DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 2.435/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8.508/10 - Pregão Eletrônico nº 02/2009 - SE, visando à contratação de empresa especializada em transporte para prestação de serviço de transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas Regiões Administrativas especificadas no Edital. - DECISÃO Nº 2.414/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 647/2010-GAB/SE, considerando cumprido somente o contido na alínea "a" do item II da Decisão nº 1168/2010; II - não tomar conhecimento da consulta formulada pela SE, por não preencher os requisitos previstos no § 1º do art. 194 do RI/TCDF; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote medidas, no prazo de (10) dez dias, visando ao cumprimento integral da Decisão nº 1168/2010, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal de que: a) a prestação de serviço sem a correspondente formalização contratual está sujeita à aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94; b) eventual contratação emergencial deve estar em conformidade com a orientação normativa constante da Decisão nº 3500/99, cabendo demonstrar no processo de contratação emergencial (Processo GDF nº 080.001.453/10) a compatibilidade do valor contratado com o praticado no mercado; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.279/93 - Aposentadoria de LAURO DE OLIVEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.410/10.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.232/95 (apenso o Processo GDF nº 101.000.548/95) - Aposentadoria de MARIA DA ASSUNÇÃO MONTEIRO STECK-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.436/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 111 a 141 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 208/2002; II - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 6, alterado pelo de fl. 125, para mencionar, como fundamento legal da vantagem por exercício de cargos comissionados, o art. 3º da Lei nº 8.911/94, ao invés do art. 3º da Lei nº 8.112/90; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 126, para considerar as parcelas de quintos (1/5 do CL-11 e 1/5 do CL-15), com base nos valores dos cargos/funções que efetivamente foram exercidos pela

servidora na Câmara Legislativa do DF, conforme a tabela vigente em junho de 1995; c) torne sem efeito o documento substituído. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 655/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.243/97) - Reforma de FRANCISCO DOURADO DE ARAGÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.437/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 73 a 199 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6586/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à Polícia Militar do Distrito Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.146/04 (apenso o Processo GDF nº 100.001.223/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar a regularidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com base no Convênio nº 34/02, em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo nº 890/03. - DECISÃO Nº 2.438/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório complementar da Assessoria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria Geral do Distrito Federal, conforme documento de fls. 329 a 339 do Processo nº 100.001.223/2004, encaminhado em atendimento à diligência de que trata a Decisão nº 8009/2008; II - autorizar: a) o encerramento da tomada de contas especial em apreço, sem o cancelamento do débito apurado, tendo em conta o disposto nos arts. 85 da Lei Complementar nº 1/94 e 1º da Resolução nº 181/2007; b) arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 2.170/04 (apenso o Processo GDF nº 276.000.549/02) - Pensão civil concedida a ZAHAVA EMANUELE ALVARENGA ROSA-SES. - DECISÃO Nº 2.425/10.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3.464/04 (apenso o Processo TCDF nº 14.711/06) - Representação nº 31/2004 - CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal apure questões relacionadas ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, instituído pelo Decreto nº 22.125/2001, que, segundo assevera, não explica quais seriam as atividades a serem desempenhadas. - DECISÃO Nº 2.439/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas por Maria Cecília Soares da Silva Landim, Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Ricardo Lima Espíndola, Aberones da Silva, Durval Barbosa Rodrigues e Danton Elfler Nogueira, em cumprimento à Decisão nºs 4505/06, de 29/08/06; II - rejeitar as preliminares de cerceamento da ampla defesa e do contraditório, de desrespeito à coisa julgada e de nulidade das deliberações exaradas neste Processo e no apenso nº 14.711/06; III - no mérito, considerar: a) procedentes os argumentos ofertados em face dos itens IV.1 e IV. 4 da Decisão nº 4505/06; b) improcedentes as alegações invocadas em virtude dos itens IV.2 e IV.3 da Decisão nº 4505/06; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - determinar: a) à 2ª ICE o cotejo dessas ocorrências por oportunidade da análise e do julgamento de contas anuais da CODEPLAN, com a devida atenção para a possibilidade de "bis in idem"; b) a juntada de cópia do relatório/voto da Relatora aos processos de contas anuais ou especiais correlatos ao feito, bem como aos de nº 3687/04 e 30.075/06, ouvidos os respectivos Relatores; VI - autorizar: a) o encaminhamento aos nomeados justificantes de cópia das Informações nº 20/10 e 43/10-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 337/10-CF e do relatório/voto da Relatora aos nomeados justificantes; b) o retorno dos autos à 2ª ICE. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.576/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.740/01) - Pensão militar instituída por JOSÉ EDVAN MACÊDO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.440/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 353 e 354 do processo apenso, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal, considerando não cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4698/2009; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de que, eventual discordância sobre deliberação do TCDF, o interessado poderá interpor recurso pertinente, na forma prevista na Lei Complementar nº 1/94, e que a falta do cumprimento de determinação plenária poderá ensejar aplicação ao responsável de penalidade pecuniária legalmente cabível ao caso; III - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, em reiteração aos termos da Decisão nº 4698/2009, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique a Portaria de 14/08/03 (fl. 56, repetida à fl. 336), para que, na promoção "post mortem" do instituidor da pensão, seja considerada a graduação de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos arts. 4º, inciso IV, e 25, inciso II, do Decreto nº 7.456/83, combinados com os arts. 15, § 2º, e 98, § 2º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, devendo adotar, adicionalmente, as alterações que se fizerem necessárias com relação aos atos de 19/20, 44, 60 e 345; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 346/347, para que o benefício pensional seja calculado com base no soldo de Terceiro-Sargento PM; c) torne sem efeito o documento substituído. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 31.705/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.367/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JASON JAIR FRUTUOSO-SES. - DECISÃO Nº 2.441/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato fl. 58 do Processo nº 272.000.367/2003, publicado no DODF de 05/06/2007, que reviu o ato da Aposentadoria de Jason Jair Frutuoso, para considerar como fundamento de sua concessão o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, a contar de 07 de outubro de 2003, ficando ressalvado que a regularidade das parcelas que integram o abono provisório será verificada na forma autorizada pela Decisão Administrativa nº 77/2007; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.492/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.268/05) - Admissões no cargo de Professor, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 001/02/SGA/SE e 001/2004-SGA/PROF, ocorridas na Secretaria de Educação do DF, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 2.442/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 116 a 239, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2567/2009, reiterada pela de nº 5415/2009; II - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do DF, considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo, no cargo de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, decorrentes de aprovação nos concursos públicos regulados pelos editais indicados: Edital nº 1/02-SGA/SE Ivani Diniz Santos; Professor Classe "C", disciplina: Atividades: Izabel de Melo Santos; Professor Classe "A", disciplina: Geografia: Edital nº 1/04-SGA/PROF Hygor Alessandro Firme Elias; Professor Classe "A", disciplina: Biologia: Cláudio Denis Alves de Araújo; Professor Classe "A", disciplina: Filosofia: Genovaldo Ximenes Aragão; Professor Classe "A", disciplina: Matemática; Alexandre Moreira; Professor Classe "A", disciplina: Matemática; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 080.005268/2005 à Secretaria de Estado Educação.

PROCESSO Nº 5.154/07 - Admissão de candidatos classificados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02-SGA/SE e 01/04-SGA/PROF, analisados nos Processos TCDF nºs 1620/02 e 2956/04, para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.443/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 94/2010-GAB/SE, de 22/01/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 95 a 182), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, em atendimento às determinações constantes da Decisão nº 4305/2009, reiterada pela de nº 6284/2009; II - nos termos do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legal, para fins de registro, a admissão de Tayanne da Costa Freitas, no cargo de Professor, Classe A, na especialidade Educação Física, na Secretaria de Estado de Educação, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe ao TCDF o motivo pelo qual Fabiana Cristina Martins não foi convidada a optar por um dos cargos cuja acumulação foi considerada ilícita pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos; b) encaminhe ao TCDF cópia do processo no qual foi apurada a licitude de acumulação, por Ednilson Cordeiro de Lima, dos cargos de Professor dessa Secretaria (Matrícula nº 208667-0) e de Técnico de Administração Pública da Secretaria de Estado de Governo (Matrícula nº 432261), sem olvidar para o fato de que o servidor, em data pretérita, aprovado em outro concurso para o cargo de Professor, foi convidado a optar, conforme consta do Processo nº 080.010496/2001, entre o citado cargo e o de Técnico de Administração Pública, tendo renunciado ao primeiro cargo, cuja exoneração foi publicada no DODF de 08/03/02.

PROCESSO Nº 17.790/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.955/05) - Aposentadoria de ROSÁLIO DOS SANTOS SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.444/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 31.432/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.393/05) - Aposentadoria de JUBAIR JOSÉ DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.445/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 33.214/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.461/06) - Aposentadoria de FRANCISCO MADEIRA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.446/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.152/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.616/05) - Aposentadoria de MAURO FERREIRA DA CRUZ-PCDF. - DECISÃO Nº 2.447/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 37.414/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.759/06) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.448/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 38.089/07 - Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - CFOPM/2008, regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF de 06.11.07. - DECISÃO Nº 2.449/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos editais de fls. 56 a 83 e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.571/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.158/2002. - DECISÃO Nº 2.450/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 1680/2010-SUTCE/CGA-CGDF, de 10/05/2010 (fls. 104 e 105), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 13/05/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.158/2002.

PROCESSO Nº 10.456/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.299/07) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO FREIRE-PCDF. - DECISÃO Nº 2.451/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na

forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 18.953/08 - Exame da legalidade da admissão de candidatos classificados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/PROF, para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.452/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 47/2010-GAB/SE, de 13/01/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 35 a 62), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação; b) da admissão de Helizângela Gomes Oliveira Marques Vieira no cargo de Professor, na disciplina Biologia, da Secretaria de Estado de Educação e da sua posterior exoneração do referido cargo; II - considerar cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº 463/2009, reiterada pelo Despacho Singular nº 230/09-JC e pela Decisão nº 7123/2009; III - aceitar as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Educação sobre a demora no atendimento da diligência em apreço; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 35.874/08 - Edital de Pregão Presencial nº 13/2008-TERRACAP, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de solução de tecnologia da informação (TI), incluindo manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e suporte técnico especializado, composto por 5 (cinco) lotes distintos: 1) 600 (seiscentos) micro-computadores; 2) 10 (dez) notebooks; 3) 420 (quatrocentas e vinte) impressoras; 4) 7 (sete) servidores e 2 (duas) soluções de armazenamento; e 5) serviço especializado em ambiente dedicado de data center para abrigar, operar e gerenciar os equipamentos do lote 4. - DECISÃO Nº 2.416/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar cumprida a Decisão nº 7318/08; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.196/08 - Auditoria Operacional realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, visando avaliar a qualidade desse serviço, especialmente quanto ao tratamento e à destinação dos resíduos sólidos urbanos e aos aspectos da coleta seletiva. - DECISÃO Nº 2.453/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar à Direção-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU os termos da Decisão nº 6148/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, ficando alertada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento da decisão desta Corte.

PROCESSO Nº 14.332/09 - Representação da empresa TECNOTRAN ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., pugnano, em preliminar, pela suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 3/2009, lançado pelo Transporte Urbano do DF - DFTRANS, visando à contratação de empresa para elaboração e especificação do modelo atual do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, incluindo processos, tecnologias, funcionalidades, utilização, integrações e eventuais problemas, bem como apresentação de soluções, e, no mérito, que seja reconhecida a nulidade do certame. - DECISÃO Nº 2.454/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer do recurso de fls. 342/345, haja vista que o DFTRANS não é parte legítima para recorrer da aplicação da multa imposta ao então dirigente da Autarquia; II - considerar a perda do objeto do item III da Decisão nº 700/2010, em virtude da revogação do Pregão Presencial nº 003/2009; III - dar ciência ao DFTRANS desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25.768/09 (apenso o Processo GDF nº 40.000.812/08) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Fundo de Saúde do CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 2.455/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em face do teor do item IV da Decisão nº 5002/2005, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça constar da tomada de contas anual em exame toda documentação atinente à gestão dos recursos recebidos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, no exercício de 2007; II - determinar a intimação do Senhor Hernane Domingues Pinto para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada ao Processo nº 040.000.812/08 da certidão de débitos para com a Fazenda Pública, consoante o que estabelece o art. 140, I, "b", do RI/TCDF, sob pena de tal fato repercutir sobre o juízo de regularidade de suas contas anuais; III - autorizar o envio do Processo nº 040.000.812/08 ao CBMDF para cumprimento da determinação contida no item I, alertando a jurisdicionada da necessidade de remetê-lo a este Tribunal por ocasião da resposta da diligência acima determinada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.680/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.991/95; apenso o Processo GDF nº 52.000.032/09) - Pensão civil instituída por MANOEL RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.456/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 35.615/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.653/00) - Aposentadoria de ZULMIRA GOMES LOBO-SE. - DECISÃO Nº 2.457/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade da assinatura da Subsecretária de Gestão dos Profissionais da Educação no documento de fl. 80-apenso, bem assim a identificação e assinatura do responsável pela elaboração do demonstrativo de fl. 67-apenso; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 41.500/09 (apensos os Processos GDF nºs 400.001.159/08, 400.001.384/09, 400.001.675/09) - Representação formulada pela OMNI Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., noticiando ao Tribunal possíveis irregularidades em dispensa de licitação objetivando a contratação de serviços de vigilância pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS.

- DECISÃO Nº 2.458/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II) no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania contra o disposto no item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 7947/09; III) autorizar: a) o envio de cópia da Informação da 1ª ICE, do Parecer nº 470/10-IMF e do relatório/voto da Relatora à nomeada Representante, à empresa Patrimonial Segurança Integrada Ltda. e à SEJUS, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.038/10 - Comunicação sobre instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante do item I da Decisão nº 7962/2009. - DECISÃO Nº 2.459/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento dos Ofícios nºs 0166/2010-PRES/CODHAB/DF, de 26/01/2010, e 679/2010-GAB/PRESI, de 10/05/2010 (fls. 15 a 19), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, a contar de 26/04/2010, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 390.000.552/2007.

PROCESSO Nº 3.727/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.667/04) - Pensão militar instituída por JAIRTON RIBEIRO LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.460/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Polícia Militar do DF, alertando-a sobre a necessidade de substituir a certidão de tempo de serviço de fl. 12-apenso, para excluir, por falta de amparo legal, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada (2 anos, 4 meses e 8 dias); b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3.875/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.515/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possível irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte, em razão da passagem para a inatividade do Capitão BM José das Graças de Souza, que não teria comprovado o uso legítimo da referida indenização e continuar residindo no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.461/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, preliminarmente, ordenar, nos termos regimentais, a citação do militar nomeado à f. 8, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as suas razões de defesa quanto ao débito que lhe é imputado nos autos. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 4.685/10 - Admissões para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Terapeuta Ocupacional, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/06-SES, publicado no DODF de 29/05/06. - DECISÃO Nº 2.462/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Terapeuta Ocupacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/06 - SES, publicado no DODF de 29/05/06: Aline da Silva Rodrigues Canuto, Andrea Gomes Marinho de Souza, Christianne Melo Marândola, Dayana Natália Trifoni, Erika da Cunha Pereira Carrara, Fabiana Rodrigues Souza Campos, Helena Bastos de Oliveira, Karla Adriana Paixão Lopes, Letícia Mesquita Dumont, Luciana de Freitas Rodrigues, Marília Barros Padilha, Priscila Lins da Silva e Renata Cunha da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.955/10 - Admissões para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Terapeuta Ocupacional, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/06-SES, publicado no DODF de 29/05/06. - DECISÃO Nº 2.463/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/06 - SES, publicado no DODF de 29/05/06: Adriana Bayeh de Resende, Alessandra Aparecida Cruz Moura, Bianca Moraes Guerra Sousa, Camelli Araujo Costa, Cassandra Aires da Cruz, Denise Carneiro Rodrigues, Fabiano José Queiroz Costa, Gabriela Novais Soares, Jacksandra Farias de França Campos, Karla Rodrigues da Silva Gomes, Marcela de Andrade Conti, Paloma Michelle de Sales, Paulo Marcos Silva do Nascimento e Priscila Rabelo Guimarães; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.338/10 (apenso o Processo GDF nº 60.011.000/09) - Aposentadoria de SILVIA MARIA ALVES SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.464/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.575/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2010, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis. - DECISÃO Nº 2.427/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado na sua Declaração de Voto, apresentada com esteio no art. 71, do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 721/2010-GAS/SE, fls. 249/250, e dos documentos que o acompanham - Anexos I e II, relevando o atraso verificado; II - considerar parcialmente atendida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 88/2010-MV; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que promova a retirada do item 12 - “Fermento em Pó Químico”, do Anexo I do edital (correspondente ao item 10 na minuta encaminhada pelo Ofício nº 721/2010-GAB/SE), tendo em vista o cancelamento do pedido pelo órgão requisitante, conforme Memorando nº 10/2009, da Gerência de Alimentação Escolar; IV - autorizar: a) o prosseguimento do certame, uma vez procedida a correção do edital, constante do do item anterior, alertando sobre a necessidade de sua republicação na forma do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, abrindo-se novo prazo aos interessados, disso dando imediata ciência a este Tribunal; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 8.931/10 (apenso o Processo GDF nº 113.006.031/08) - Aposentadoria de PAULO DE CARVALHO PEREZ RIVERA - DER/DF. - DECISÃO Nº 2.465/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão

em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.792/96 (apenso o Processo GDF nº 61.027.036/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AMÉLIA FONSECA IUNES-SES. - DECISÃO Nº 2.466/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.606/02; II - tomar conhecimento da decisão judicial, transitada em julgado, proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3, e promover o registro da revisão em exame, por guardar conformidade com a respectiva decisão judicial, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que retifique o ato de revisão de fl. 82-apenso, para excluir de sua fundamentação legal os dispositivos das Leis nºs 1.141/96 e 1.864/98, porquanto editadas posteriormente à vigência da revisão (13.02.96), o que deverá ser objeto de verificação posterior em auditoria no órgão; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 202/00 (apenso o Processo GDF nº 17.000.815/05) - Denúncia formulada pelo Senhor TOMAZ VITAL DA SILVA a respeito da contratação de Agência de Publicidade RC - Comunicações pela Companhia Energética de Brasília - CEB. - DECISÃO Nº 2.467/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu deferir, nos termos do art. 60 do RI/TCDF, os pedidos de sustentação oral, formulados pelos senhores indicados no § 164 da Instrução de fl. 1.435, para o dia 01.06.2010. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 993/03 - Tomada de contas especial instaurada em atenção ao item IV da Decisão nº 2719/2003, exarada no Processo nº 2.574/00 (fls. 01/02), objetivando apurar responsabilidade por ausência de prestação de contas de recursos repassados para o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao Contrato de Gestão nº 10/2000, bem como à apuração de pagamentos de taxa de administração por parte da Secretaria de Educação ao ICS, sem cobertura contratual, objeto do Processo nº 030.004.058/2003. - DECISÃO Nº 2.468/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria Geral do DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.004.058/2003.

PROCESSO Nº 3.497/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.036/02) - Aposentadoria de MISSIAS BEBIANO DA MATA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.469/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.850/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à Polícia Civil do DF que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) incluir nos autos informações acerca dos períodos de licença-prêmio do interessado convertidos em pecúnia; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 79/81 - apenso, para excluir da apuração os períodos de licença-prêmio convertidos em pecúnia; c) tornar sem efeito o documento substituído; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.928/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.007.259/04, 40.001.702/05, 40.006.434/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive o Fundo de Desenvolvimento do DF, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 2.470/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 374-466; II - relevar o atraso apontado; III - considerar satisfatório o cumprimento da determinação constante do item III da Decisão 7342/2008; IV - nos termos do art. 60 do RI/TCDF, deferir o pedido de sustentação oral formulado à fl. 94 pelo Sr. Eduardo Alves de Almeida Neto para o dia 10.06.10.

PROCESSO Nº 23.818/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.217/2006. - DECISÃO Nº 2.471/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 238/251; II - conceder à Corregedoria Geral/DF prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para a conclusão e remessa da tomada de conta especial de que trata o Processo nº 010.001.217/2006; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.783/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.418/05) - Aposentadoria de GERVÁL-SUL FERREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.472/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.800/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.360/06) - Aposentadoria de SEBASTIÃO MACHADO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.473/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.695/07 - Edital de Concorrência nº 001/2007, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de engenharia, para elaboração de projeto básico de engenharia com vistas à implantação do Sistema Metrô Leve de Brasília -

ligação aeroporto/avenida W3. - DECISÃO Nº 2.411/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a reinstrução do processo, tendo em conta as considerações tecidas pelo MPJTCD/DF nos §§ 6º e 7º do Parecer nº 0409/10-IMF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 30.991/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.954/05) - Aposentadoria de ERNESTO LEITE JÚNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 2.474/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.076/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.350/03) - Aposentadoria de DÉBORA ALVES DA MOTA BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.475/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 3999/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.378/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.351/05) - Aposentadoria de EVERALDO TOLEDO COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.476/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.189/08 - Pregão Eletrônico nº 274/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nas Unidades de Ensino e próprios da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.423/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada aos autos (fls. 125/131); II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.480/08 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria Geral do Distrito Federal, objetivando apurar possíveis irregularidades no almoxarifado da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. - DECISÃO Nº 2.477/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do “decisum”, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 070.000.480/2007.

PROCESSO Nº 17.191/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.697/07) - Aposentadoria de WALTERCÍLIO ANTÔNIO DA FONSECA-SES. - DECISÃO Nº 2.478/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.922/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.780/08 (apenso o Processo GDF nº 101.000.433/96) - Aposentadoria de ELIANE PEREIRA LOPES DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.479/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 1.685/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.798/09 (apenso o Processo GDF nº 60.008.509/06) - Aposentadoria de TEOTONIO DA SILVA GUEDES-SES. - DECISÃO Nº 2.480/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.271/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.801/09 (apenso o Processo GDF nº 60.006.535/08) - Pensão civil instituída por TEOTONIO DA SILVA GUEDES-SES. - DECISÃO Nº 2.481/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento do feito determinado na Decisão nº 4.272/09, em razão do cumprimento da Decisão nº 4.271/09, proferida no Processo nº 6.798/09, que trata da aposentadoria do servidor, instituidor da pensão versada nos autos; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.269/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.400/08) - Aposentadoria de ANTÔNIA VIEIRA DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 2.482/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 6.252/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.273/09 (apenso o Processo GDF nº 30.001.112/06) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DA COSTA-ST. - DECISÃO Nº 2.483/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 376/2009 - GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Transportes do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteri-

ormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.488/09 (apenso o Processo GDF nº 80.031.878/06) - Aposentadoria de EUNICE OLIVEIRA DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 2.484/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.992/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007 - SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07. - DECISÃO Nº 2.485/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 19; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Ezequiel Pinto de Oliveira, Alexsandro Alves das Neves, Yussif Zubliidi Vieira, Gutemberg Ribeiro Moraes Filho, Rodrigo Neres da Silva Rodrigues, Ulisses Silveira Mendonça, Cicero Gonçalves Matos, Jessica Marcia Radel, Leandro Souza de Oliveira, Douglas Guedes Diogo, Lilian de Carvalho Portela Soares, Felipe Vieira de Sá, Edvan Francisco de Jesus, Elton Fontele de Lima, Wanderson Silva Barros, Gerson Gonçalves Santos, Ygor Marinho da Ponte, Jocasta da Silva Dias e Huguiarley de Souza Ferrari Costa; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.150/09 (apenso o Processo GDF nº 40.000.817/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.486/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, referente ao exercício de 2007; II - orientar a Secretaria de Fazenda, com vistas à Gerência de Tomada de Contas/DGC, que: a) doravante, consigne expressamente no relatório conclusivo do organizador das tomadas de contas anuais a falta de qualquer dos documentos previstos no art. 140 do RI/TCDF, indicando, se possível, as razões para a citada ausência; b) a Certidão da Dívida Ativa não constitui documento hábil para a comprovação da situação dos responsáveis perante a Fazenda Pública, porquanto não abrange os débitos porventura existentes na esfera administrativa, mostrando-se mais adequada a Certidão de Débitos; III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, por meio da Assessoria de tomada de contas especial e no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre a eventual instauração de tomada de contas especial vinculada aos recursos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, no exercício de 2007; IV - determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) envie a esta Corte os dados cadastrais, inclusive as certidões de regularidade fiscal para com a fazenda pública distrital, dos ocupantes dos cargos de Diretor de Saúde, Diretor de Finanças e Diretor de Apoio Logístico, bem como de Comandante da Policlínica e Comandante do Centro Odontológico da Corporação, titulares e respectivos substitutos eventuais, no exercício de 2007, discriminando os períodos em que os servidores responderam pelos respectivos setores, com vistas à sua inclusão no rol de responsáveis da TCA em exame; b) em atendimento ao disposto no item IV da Decisão nº 5002/2005, acoste às contas em exame os demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários, inclusive os extratos e conciliações bancárias pertinentes, que evidenciem a aplicação dos eventuais recursos repassados ao Fundo de Saúde da PMDF pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, no exercício de 2007; c) informe ao Tribunal acerca das eventuais medidas adotadas para cumprir o Acórdão nº 168/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União; V - autorizar: a) o envio do Processo apenso nº 040.000.817/2008 à PMDF, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando a Corporação quanto à obrigatoriedade de retornar os referidos autos à Corte, após o cumprimento das diligências retromencionadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 30.621/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.494/08) - Aposentadoria de THEREZA CHRISTINA CORRÊA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2.487/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.224/10 - Representação formulada pela Senhora Karla Guedes da Silva, por meio de representante legal, arguindo possível ilegalidade no ato praticado pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em que foi reconhecida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, para a contratação do Centro de Seleção e Promoção de Evento da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, com o objetivo de se realizar concurso público para o provimento de cargos na carreira Auditoria Tributária da Secretaria de Fazenda. - DECISÃO Nº 2.415/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.052/2010, do CESPE/UnB, e do Ofício nº 326/2010-GAB/SGA (fls. 84/131); II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.968/94 - Contratos de Comodato nºs 048, 049 e 050/2003-PR.PJU/CEB, firmados entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a Associação dos Empregados da CEB - ASCEB, para cessão dos imóveis localizados no SGAS, Quadra 904, no SGAN, Quadra 601 e no SIA, respectivamente. - DECISÃO Nº 2.488/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada em atendimento ao item III da Decisão nº 4.615/2009; II - considerar: a) no mérito, improcedente a manifestação da Associação dos Servidores da CEB - ASCEB, vista às fls. 571/775; b) irregulares os Contratos de Comodato nºs 049 e 050/2003-PR.PJU/CEB, firmados entre a Companhia e a Associação de Empregados da CEB - ASCEB, em virtude de a CEB se enquadrar como empresa prestadora de serviços públicos e com amparo na Decisão nº 2.872/2004, considerando ainda o disposto nos artigos 37 e 137 da Constituição Federal e os artigos 1º, 118 e 119 da Lei nº 8.666/1993; III - com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/1994, determinar à CEB Distribuição que providencie a retomada ou a regularização, mediante procedimento licitatório, das áreas ocupadas pela ASCEB, objeto dos Contratos de Comodato nºs 049 e 050/2003-PR.PJU/CEB, tendo em vista o disposto no item precedente e dando

tratamento análogo ao proferido no âmbito do Processo nº 1.164/1997; IV - dar conhecimento desta decisão à: a) Associação dos Empregados da CEB - ASCEB, na pessoa do seu representante legal; b) Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S.A.; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3.009/99 - Representação nº 008/99-CF, do Ministério Público junto à Corte, em razão de denúncia acerca de irregularidades que teriam ocorrido no Planetário de Brasília, subordinado presentemente à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.489/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1477/2009-GAB/PRES e anexos, fls. 2264/2266; b) do Aviso nº 285-GP/TCU; c) do Ofício nº 34/2010-UAG/SECT e anexo, fls. 2272/2273; d) dos resultados da inspeção realizada na Secretaria da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 5.334/2008, bem como da documentação acostada às fls. 2269/2270; II - considerar: a) atendida a diligência determinada no item III da Decisão nº 2.023/2009; b) cumprido o item VIII, alínea "a", da Decisão nº 5.334/2008, tendo em vista que o objeto do Contrato nº 002/2005 está armazenado em ambiente fechado e seco, local considerado aceitável; III - determinar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para fiscalizar a execução e o pagamento das obras objeto do Contrato nº 153/2008, firmado entre a NOVACAP e a empresa Soltec Engenharia Ltda.; IV- autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade da fiscalização. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.614/00 - Representação nº 01/2000-P, versando sobre procedimentos para a fiscalização do cumprimento, no âmbito do Distrito Federal, das normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. - DECISÃO Nº 2.490/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Despacho do Inspetor da 5ª Inspeção de Controle Externo (fl. 32 e verso); II - suspender o sobrestamento determinado na Decisão nº 27/2001, tendo em conta o arquivamento do Processo nº 2.159/2000; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.011/05 (apenso o Processo TCDF nº 18.852/05; apenso o Processo GDF nº 130.000.019/03) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ ALVES DE SOUSA-SEG. - DECISÃO Nº 2.491/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 71/78 dos Autos nº 130.000.339/2003 - GDF; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.391/2005; III - determinar a conversão do feito em diligência junto à Secretaria de Estado de Governo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, formalize as seguintes providências: a) quanto à pensão vitalícia (Processo nº 130.000.019/2003 - GDF: a.1) confeccionar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 72 do Processo nº 130.000.339/2003 - GDF, para retificar os valores lançados nos campos "Tempo Bruto", período de 1958, e "Tempo apurado para Aposentadoria e Adicionais", exercício 1958 e 1959, em consonância com às fls. 51 dos Autos nº 130.000.019/2003 - GDF; b) quanto à revisão de pensão (Processo nº 130.000.339/2003 - GDF): b.1) retificar o ato revisório de fl. 75 dos Autos nº 130.000.339/2003 - GDF, para excluir o inciso I do art. 217 da Lei nº 8.112/1990, bem como alterar a data de vigência de 8 de outubro de 2003 para 9 de outubro de 2003, data da protocolização do pleito, observando os reflexos no título de pensão de fl. 76 do Processo nº 130.000.339/2003 - GDF; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 23.929/05 - Termo de Parceria firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Cruzeiro do Sul, tendo por fim o desenvolvimento de programas sócio-educativos, mediante o esporte e o lazer, no Distrito Federal e Entorno. - DECISÃO Nº 2.492/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 395; II - indeferir o novo pedido de prorrogação de prazo ora formulado pelo Sr. WALTER DE OLIVEIRA, tendo em conta que, nos termos do Despacho Singular nº 165/2010 - CRR (fls. 392/393), foi concedido prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que apresente suas razões de justificativa em face do disposto na Decisão nº 7.935/2009; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins

PROCESSO Nº 42.095/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.290/98) - Reforma de ZEDEKUIAS DE RESENDE-PMDF. - DECISÃO Nº 2.493/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendidas as diligências objeto da Decisão nº 7.463/2008, bem como do Despacho Singular nº 567/2009 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.075/05 (apenso o Processo TCDF nº 11/84; apenso o Processo GDF nº 30.002.329/04) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO DE SOUSA FILHO-SO. - DECISÃO Nº 2.494/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Obras, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: I - anexar aos autos a evolução funcional do ex-servidor até chegar ao cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, considerando que o mesmo aposentou-se no cargo de Agente de Serviços de Engenharia em 29.11.1983 (fl. 04-v do apenso aposentadoria); II - editar ato para tornar sem efeito a Portaria de 27 de maio de 2005 (fl. 34 do apenso pensão), considerando que apenas o carimbo de "sem efeito" não é suficiente para anular o mencionado ato; III - elaborar demonstrativo de tempo de serviço atualizado, considerando a contagem da Lei nº 22/1989 e o artigo 67 da Lei nº 8.112/1990, corrigindo o percentual do ATS para 34%, observando os reflexos no título de pensão e no pagamento do benefício. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o Relator, fundamentando o seu voto no princípio da economicidade.

PROCESSO Nº 14.436/06 - Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, para execução do projeto "A Escola Bate a sua Porta", com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993. - DECISÃO Nº 2.495/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento formulado pelo Senhor PEDRO COELHO RIBEIRO, acostado às fls. 185; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote os procedimentos de estilo, referente ao desconto em folha do aludido servidor, encaminhando a esta Corte de Contas os comprovantes do pagamento do débito, ao final do parcelamento, para fins de quitação; III - autorizar o envio à Procuradoria-Geral do Distrito Federal de cópia da Decisão nº 7.731/2009, do Acórdão nº 246/2009 e do Requerimento do mencionado servidor encartado à fl. 185 dos autos; IV - encaminhar cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do DF, para conhecimento; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 20.651/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.699/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO FERREIRA NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.496/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 7.197/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.370/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.627/05) - Aposentadoria de TEREZINHA BATISTA LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.497/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.613/2009; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição, juntamente com a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, submeta a interessada à nova inspeção médica, realizada por junta composta por médicos dos dois órgãos, a fim de ratificar ou retificar o laudo médico de fl. 2 - apenso, e, se for o caso, estabelecer o nexo de causalidade entre a doença ocupacional que incapacitou a servidora e a atividade por ela exercida (§ 1º do artigo 4º da Resolução nº 101/1998 - TCDF), sob pena de a concessão em exame ser considerada ilegal; III - cientificar a PCDF e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que, com fulcro no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, este Tribunal poderá aplicar multa aos responsáveis por descumprimento de determinação desta Corte. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.167/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.733/06) - Aposentadoria de VICENTE DE PAULA GOMES-PCDF. - DECISÃO Nº 2.498/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 7.207/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.434/08 (apenso o Processo GDF nº 30.000.303/06) - Aposentadoria de RONELITO FERREIRA DE MELO-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.499/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 19 - apenso, retificado pelo ato de fls. 61 e 62 - apenso, a fim de excluir a expressão "in fine" em relação ao art. 186 da Lei nº 8.112/1990 e incluir o § 1º do referido dispositivo, atentando para os reflexos da fundamentação legal nos proventos da inatividade. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4288, de 17.9.09. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.282/08 (anexo o Processo TCDF nº 12.262/08) - Edital nº 13/08, da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF de 09.04.08, referente ao Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Médicos. - DECISÃO Nº 2.500/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 219/257; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quais foram os procedimentos adotados com relação ao Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 13/2008-SES, de 07 de abril de 2008 (publicado no DODF de 09.04.2008), bem como as medidas que pretende adotar em relação ao certame, tendo em vista a existência de interesses individuais homogêneos a serem protegidos; III - alertar a jurisdição de que o Tribunal poderá negar validade a eventuais contratações de "Médico Substituto" formalizadas com fundamento no Edital nº 13/2008-SES (publicado no DODF de 09.04.2008); IV - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 32.336/08 - Admissões decorrentes de Concurso Público para o cargo de Agente de Trânsito, regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN (DODF de 22.05.2003). - DECISÃO Nº 2.501/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 708/2009 - GAB (fl. 47), encaminhado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, considerando cumprida a diligência de que trata o item III da Decisão nº 1.476/2009, bem como dos documentos de fls. 48/52; b) da admissão e posterior exoneração de José Valmir Santos Filho, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN (DODF de 22.05.2003), para o cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/DF; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Francinaldo Lacerda de Oliveira no cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22.05.2003; III - recomendar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que envide esforços no que tange à adoção de métodos e procedimentos administrativos visando conferir maior celeridade e continuidade na análise de acumulações de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, sobretudo as que, em tese, se afiguram ilícitas; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.154/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.368/85; apenso o Processo GDF nº 53.000.085/07) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOÃO DAMASIO NOBRE VIEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.502/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 6.660/2009; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 57 e 63 do Processo nº 053.000.085/2007 - CBMDF será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.388/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.579/08) - Edital de Pregão Eletrônico nº 1343/2008 - CECOM/SUPLI/SEPLAG, com vistas à aquisição de sistema de informação computadorizado para atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no que se refere

ao controle de ativos da corporação, sejam eles de efetivo de pessoal, viaturas, armamento e equipamentos, possibilitando sua gestão e maximizando a alocação de recursos. - DECISÃO Nº 2.418/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 011/2010/SEPLAG, fl. 1373, e dos documentos que o acompanham, fls. 1374/1383; b) do Processo apenso nº 054.001.579/2008; c) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 1388/1395; II - considerar insatisfatórios os esclarecimentos prestados pela PMDF em face da Decisão nº 8012/2009; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, caso seja acatado o parecer proferido pelo Centro de Tecnologia da Informação daquela Corporação, no sentido de anular o Pregão nº 1343/2008, ciente a Central de Compras para a adoção das medidas cabíveis, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, relato das providências que forem adotadas; IV - manter a suspensão do certame, até ulterior deliberação do Tribunal; V - autorizar a devolução: a) do Processo apenso nº 054.001.579/2008 à Polícia Militar do Distrito Federal; b) dos autos à 1ª ICE, para continuidade da fiscalização.

PROCESSO Nº 21.886/09 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2009-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder à reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), consistindo nos trabalhos de desenvolvimento de projeto executivo dos sistemas especiais de tecnologia, “broadcasting”, execução das obras civis de recuperação estrutural da atual estrutura de arquibancadas, obras civis para adaptação e ampliação das novas arquibancadas, rebaixamento do nível do gramado, construção dos demais ambientes contidos no projeto executivo de engenharia, assim como a execução das instalações e dos sistemas elétricos, hidráulicos, ar-condicionado e de segurança. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, em parecer verbal, reiterou os termos do recurso ministerial, ressaltando não haver, na avaliação do Ministério Público, recursos suficientes para a obra, se considerado seu valor, acrescido de BDI. - DECISÃO Nº 2.413/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que acolheu, nesta assentada, o adendo apresentado pelo Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 774/2010 - GAB/PRES, encaminhado pela NOVACAP em atenção ao item II da Decisão nº 2.077/2010 (fls. 693/696); II - negar provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1.833/2010; III - alertar o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal da necessidade de incluir, na proposta orçamentária de 2011, dotação de recursos suficientes para cobrir todas as despesas previstas para o próximo exercício com a obra em comento; IV - dar ciência desta deliberação ao Ministério Público junto a esta Corte e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as medidas pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo provimento do recurso em questão. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35.852/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 339/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o serviço de locação contínua de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 2.417/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 2ª ICE às fls. 28/29; II - reiterar os termos da alínea “a” do item II da Decisão nº 6.633/2009, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente estudos de viabilidade econômica ali indicado, alertando o titular daquela Pasta de que o descumprimento de decisão desta Corte pode ensejar aplicação de multa, a teor do preconizado no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o retorno à 2ª ICE, para as demais providências.

PROCESSO Nº 1.880/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.494/08) - Aposentadoria de ELIAS PEREIRA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 2.503/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar a necessidade de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.111/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.664/08) - Aposentadoria de IVO MODESTO DA COSTA-SLU. - DECISÃO Nº 2.504/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II) recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar a necessidade de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.905/10 - Edital de Concorrência Pública nº 002/2010, expedido pela Secretaria de Estado de Transportes, tendo por objeto a seleção de pessoas físicas (profissionais autônomos) e jurídicas (empresas) que receberão delegação, através de contrato de permissão de 500 (quinhentas) permissões para operação no serviço de transporte individual de passageiros e bens (táxi) no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.420/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência Pública nº 002/2010 e demais documentos carreados para o feito; II - com supedâneo no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 198 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Secretaria de Estado de Transportes que suspenda “ad cautelam” o certame licitatório regulado pelo Edital em referência, até ulterior deliberação deste Tribunal; III - ordenar, ainda, àquela Secretaria de Estado que apresente razões de justificativa, em face das impugnações lançadas pela 3ª Inspeção de Controle Externo na Informação nº 026/2009-3ª ICE/AUDIT às disposições do aludido instrumento convocatório ou, querendo, adote

desde já as seguintes providências: a) alterar a distribuição da pontuação dos itens de avaliação técnica de modo a tornar o certame menos restritivo aos motoristas não profissionais; b) reenviar os autos do Processo nº 0410002159/09 à Procuradoria-Geral do DF, com os esclarecimentos e alterações pertinentes, com vistas a obter a aprovação daquele órgão para o edital e demais documentos, especialmente quanto aos pontos criticados no Parecer nº 1.300/2009-PROCAD/PGDF que não forem acatados na redação final do Edital; IV - autorizar a devolução do feito à 3ª Inspeção, para as devidas providências, bem como o envio de cópia da Informação nº 026/2009 e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Transportes, para subsidiar o atendimento da diligência ora assinada. PROCESSO Nº 14.262/10 - Representação nº 9/2010-DA, subscrita pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, acerca da realização do V Termo Aditivo ao Contrato DIRAT/DESEG nº 2007/93, firmado pelo Banco de Brasília S.A. com a empresa CTIS Tecnologia S.A. - DECISÃO Nº 2.419/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 9/2010-DA; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta), apresente circunstanciadas justificativas para a prorrogação do Contrato DIRAD/DESEG nº 2007/93, diante das graves denúncias que pairam sobre a empresa contratada, expressamente citada no Inquérito nº 650/2009, que tramita perante o STJ, e da ausência de direito subjetivo à prorrogação contratual; III - autorizar: a) a notificação da empresa CTIS Tecnologia S.A. para que, querendo, apresente as justificativas que entender cabíveis sobre os fatos ora questionados; b) a realização de inspeção destinada a verificar a execução da contratação em análise, inclusive, no que se refere à correção dos pagamentos; c) o retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12.880/10 - Edital nº 1/2010 - SEPLAG/DETRAN/DF, que cuida de concurso público para o cargo de Assistente de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.421/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01/2010 - SPOG/DETRAN/DF, publicado no DODF de 07.05.2010 (fls. 01 a 06), por meio do qual a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Assistente de Trânsito, da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do DF, e dos documentos de fls. 07 e 08; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.509/84 (apenso o Processo TCDF nº 3.627/86; anexo o Processo GDF nº 1.509/84) - Pensão militar instituída JORGE BRAGA LOPES-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.505/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela pensionista Marlene Braga de Oliveira contra o inciso V, alínea “b”, item 2 da Decisão nº 1.123/09, no que pertine à manutenção da parcela Diária de Asilado; II. dar ciência do teor desta deliberação à interessada e ao Corpo de Bombeiros Militar do DF.

PROCESSO Nº 2.118/03 (apenso o Processo GDF nº 82.017.451/98) - Aposentadoria de MARIA CÉLIA DE SOUZA FERRAZ-SE. - DECISÃO Nº 2.506/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento a Decisão nº 1.648/07, inciso II, alínea “a”, proferida no Processo nº 21.114/06, que determinou o acompanhamento do Mandado de Segurança impetrado pela servidora, em face da Decisão nº 5.070/04; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que altere no sistema SIGRH a proporcionalidade dos proventos de integrais para 29/30 avos de acordo com o fundamento legal que serviu de supedâneo à concessão, visto que no MS nº 2005.01.1.043289-6 decidiu-se apenas pela suspensão dos descontos de valores recebidos a mais; III. informar à jurisdicionada que a diligência determinada no inciso anterior será objeto de verificação em futura auditoria; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.095/06 (apenso o Processo GDF nº 61.047.311/98) - Aposentadoria de EUCLIDES VIEIRA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 2.507/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.857/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 36 do Processo nº 061.047311/98, para ajustar o cálculo dos proventos à carga horária cumprida pelo servidor (24 horas semanais); b) tornar sem efeito o documento substituído; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.008/07 - Denúncia formulada pelo Sr. Tiago Pereira da Silva sobre possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Corpo de Bombeiros Militar do DF e na Polícia Militar do DF no que tange a concessões de reforma. - DECISÃO Nº 2.508/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Requerimento nº 135/TPS/2009, formulado pelo Sr. Tiago Pereira da Silva, e dos seus anexos; II. indeferir o seu novo requerimento, em virtude da perda de seu objeto e por não se incluir nas competências desta Corte de Contas a adoção das medidas solicitadas; III. dar ciência ao requerente desta decisão; IV. autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.583/08 - Fiscalização especial realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 8.025/09, exarada no Processo nº 41.100/09), em face da operação denominada “Caixa de Pandora”. - DECISÃO Nº 2.424/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0011.10; II. determinar: a) à Secretaria de Estado de Educação que: 1) obedeça ao estabelecido na Decisão nº 2.517/02, mesmo no caso de existir Ata de Registro de Preços do GDF que conste bem igual ou similar ao desejado; 2) elabore mecanismos de controle que permitam ao executor obter informação em tempo real da localização dos equipamentos locados, sua configuração e sua condição de uso; 3) examine todos os prazos de retirada para manutenção de equipamentos objeto do Contrato nº 45/2008-SEDF e do seu Primeiro Termo Aditivo, a fim de apurar eventual inadimplência contratual e prejuízo causado ao erário, instaurando, caso necessário, tomada de contas especial para apurar os prejuízos; 4) faça o levantamento de todos os equipamentos entregues, referentes ao Contrato nº 45/2008-SEDF e ao seu Primeiro Termo Aditivo, para verificar quais estão em desacordo com as especificações previstas no contrato, procedendo-se à imediata abertura de tomada de contas especial para apurar eventuais prejuízos; b) à Central de Compras do Distrito Federal que observe o disposto no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei de Licitações

quando for promover prorrogação do prazo de validade de Ata de Registro de Preços; c) à Segunda Inspetoria de Controle Externo que: 1) realize o levantamento dos preços de aquisição dos equipamentos objeto do Contrato nº 45/2008-SEDF para fins de comparação com os preços da locação, a fim de verificar se a escolha foi vantajosa para a Administração; 2) verifique a regularidade do pagamento de R\$ 1.027.921,82 à empresa Linknet sem cobertura contratual; III. determinar a audiência do signatário do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2008-SEDF e do responsável pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas em face da prorrogação do ajuste e da Ata de Registro de Preços sem observância do disposto no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei de Licitações; IV. dar conhecimento à Secretaria de Estado de Educação do Relatório de Inspeção, do Parecer do Ministério Público, do relatório/voto do Relator e desta decisão; V. dar conhecimento à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. dos fatos tratados nos autos, para que, querendo, se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias; VI. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 23.361/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.705/04) - Aposentadoria e reversão à atividade de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE ASSIS-SES. - DECISÃO Nº 2.509/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, a reversão à atividade e a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.390/08 - Determinação da Corte à então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para instauração de tomada de contas especial com o fim de apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes do Contrato nº 49/2005, firmado entre a CODEPLAN e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda. (Decisão nº 6.987/08, exarada no Processo nº 37.929/07). - DECISÃO Nº 2.510/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 6418/09-SACG/SEOPS e do Relatório nº 58/09-DIEXE II (fls. 130/137), encaminhados à Corte pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF; II. determinar que a tomada de contas especial, cuja instauração foi determinada pelo inciso V, alínea "b", da Decisão nº 6.987/2008, passe a ser conduzida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em face do que dispõem o art. 153, parágrafo único do Regimento Interno do TCDF, art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução nº 102/1998 e art. 2º do Decreto nº 27.865/07; III. autorizar o envio de cópia: a) da Decisão nº 6.987/08, que determinou a instauração da referida TCE, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF; b) desta deliberação à Corregedoria-Geral e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9.606/09 (apensos os Processos GDF nºs 303.000.217/07, 40.001.011/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Região Administrativa XXIII - Varjão, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.511/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 688/2009-GAB/RA XXII (fls. 71); II. considerar não atendidas as diligências determinadas no inciso III, alíneas "c", "d" e "e", da Decisão nº 5.185/2009, reiterada pela Decisão nº 7.529/2009; III. determinar à Região Administrativa XXIII - Varjão que dê fiel cumprimento as determinações constantes na Decisão nº 7.529/09; IV. determinar a audiência da Administradora Regional nomenada no parágrafo 8 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas pelo não atendimento satisfatório das Decisões nºs 5.185/09 e 7.529/09, em face da possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de devidas.

PROCESSO Nº 12.208/09 (apenso o Processo GDF nº 41.000.786/08) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do pagamento de encargos em virtude de falha na autenticação de Documento de Transferência Disponível - TED. - DECISÃO Nº 2.512/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial, com absorção do prejuízo apurado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, por se tratar de evidente erro operacional dos empregados do Banco compatível com os previsíveis riscos da atividade bancária geral; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.161/09 (apenso o Processo GDF nº 410.000.924/09) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF - INAS, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 2.513/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008; II. determinar ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF - INAS que, doravante, observe na elaboração das contas da entidade o disposto no art. 146, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno do TCDF; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos dirigentes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF - INAS, referentes ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.714/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.993/09) - Tomada de contas anual do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 2.514/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos Gestores e Membros do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar aos responsáveis, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.548/09 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.963/09-CSPM, inciso I), para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Emergencial nº 15/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. - DECISÃO Nº 2.515/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso interposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente como se fosse Recurso de Reconsideração (fls. 32/39), atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 188 do Regimento Interno do TCDF; II. determinar: a) que se dê ciência desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à 1ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 40.910/09 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.144/09-CSPM, inciso II), para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Emergencial nº 16/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação - TI, para a manutenção de sistemas informatizados. - DECISÃO Nº 2.516/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do recurso interposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente como se fosse Recurso de Reconsideração (fls. 30/37), atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 33, inciso I da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 188 do Regimento Interno do TCDF; II. determinar: a) que se dê ciência desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à 1ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 41.020/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1280/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Kits e Bolsas de Efluente para Terapia de Substituição Renal, por regime de comodato de máquinas de Hemodiálise Aguda, para as UTIs Adulto e Pediátrica da Secretaria de Estado de Saúde. - DECISÃO Nº 2.426/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, com o qual concorda, nesta assentada, o Relator, decidiu autorizar a imediata realização de inspeção na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para verificar a compatibilidade dos preços e, se for o caso, a própria execução do ajuste. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que seguiu o voto apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 43.219/09 - Fiscalização especial realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 8.025/09-CJC, exarada no Processo nº 41.100/09), em face da operação denominada Caixa de Pandora. - DECISÃO Nº 2.517/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 11/198, bem como do Parecer nº 0228/2010-MF, de fls. 212/215; II - autorizar: a) diligência para verificar a cadeia societária da empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências sublinhadas. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 4.243/10 - Representação do Senhor Durval Barbosa Rodrigues solicitando o sobrestamento no exame dos processos em que está envolvido, até o deslinde do Inquérito nº 650/STJ, bem como a oitiva do Ministério Público junto a esta Corte, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. - DECISÃO Nº 2.422/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação do Sr. Durval Barbosa Rodrigues (fls. 2/6); II. negar provimento ao pedido de sobrestamento dos processos em que o mencionado requerente está envolvido e ao requerimento de realização da oitiva do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; III. autorizar: a) a identificação do interessado acerca desta decisão; b) o retorno dos autos à CICE, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Durante o relato do Processo nº 28.695/07, de responsabilidade do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, passou a representar o Ministério Público o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em virtude do impedimento de atuar nos autos da Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS. Os Processos nºs 3.474/04, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 7.971/07, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 1.119/01, do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da sessão.

Presidiu os trabalhos da sessão durante o julgamento dos Processos nºs 3.464/04 e 35.874/08, da Conselheira MARLI VINHADELI, e 36.390/08, 39.548/09, 40.910/09 e 4.243/10, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Nada mais havendo a tratar, às 19 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 108 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo da Ata nº 4342  
Sessão Ordinária de 18/05/2010

Processo nº 8508/2010 B  
Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Educação - SE  
Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico 02/2009  
Anexo I: Proc. GDF 080.011014/2008 e 080.005086/2009  
Valor Estimado: R\$ 89.461.160,00 (fl. 20)  
Ementa: Pregão Eletrônico nº 02/2009 - SE Objeto: contratação de empresa especializada em

transporte, para prestação de serviço de transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas Regiões Administrativas que especifica. Insuficiência da planilha estimativa de preços. Necessidade de correção. Sustação cautelar do certame. Determinações. Encaminhamento de informações pela jurisdicionada. Instrução pela manutenção da suspensão e determinação à jurisdicionada. Parecer convergente, com acréscimos. Acolhimento. Cumprimento parcial de decisão. Não-conhecimento da consulta formulada. Determinação. Alerta quanto à necessidade de observância do preenchimento dos requisitos para a contratação direta.

Relatório

Trata-se do exame do Pregão Eletrônico nº 02/2009 - SE visando à contratação de empresa especializada em transporte, para prestação de serviço de transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas Regiões Administrativas especificadas no Edital.

A abertura do Pregão estava prevista para 26.3.10 (fl. 48).

Contudo, por meio da Decisão nº 1168/2010, esta Corte resolveu:

II - determinar à SE que: a) com fulcro no art. 198 do Regimento Interno desta Corte, se abstenha de promover a abertura do Pregão Eletrônico nº 2/09, até ulterior deliberação desta Corte; b) comprove que os valores estimados são compatíveis com os de mercado, fazendo constar do edital o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos quantitativos e custos unitários de insumos por Km rodado, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, Decisões n.ºs 117/03 e 5333/04-TCDF e Parecer n.º 86/01 - PROCAD/PGDF; c) encaminhe cópia da nova planilha estimativa de custos do certame;

As justificativas encaminhadas em atendimento a essa deliberação encontram-se no Ofício nº 647/2010-GAB/SE (Ofício nº 647/2010-GAB/SE).

Foram elas assim resumidas pela unidade técnica:

5. Inicialmente, comenta que o certame foi suspenso na forma determinada por esta Casa.

6. Em relação aos demais itens do Decisum, acrescenta que, em razão da complexidade e volume das tarefas a serem processadas, ainda não foi possível promover as alterações determinadas por esta Corte.

7. Informou que estando a licitação parada, e considerando a natureza do serviço, para não haver solução de continuidade, promoveu uma contratação emergencial de caráter temporário, que durará até a conclusão da licitação definitiva.

8. Explicou que, desde fevereiro do corrente ano, os contratos relativos ao transporte escolar de 5 (cinco) regiões tiveram seus prazos de vigência expirados, e a interrupção do serviço deixaria sem atendimento 13.000 alunos, beneficiários desse transporte.

9. Justificou que o transporte escolar constitui um dever do Estado, assegurado aos estudantes da rede pública, conforme Arts. 227 e 228 da Carta Magna/88, recepcionado pelo Art. 224 da Lei Orgânica do DF e pelos Arts. 4º e 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

10. Por isso tudo, declarou que não restou outro caminho a não ser o de “dar continuidade à prestação de serviço de transporte escolar oferecido aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, com as mesmas empresas e nas mesmas condições, em que vinha sendo prestado, conforme demanda informada, em que pese a circunstancial ausência de cobertura contratual formal”.

11. Concluiu suas considerações, solicitando à Corte opinião acerca da singular decisão de caráter extremo que foi adotada, com o objetivo de não deixar os alunos sem o atendimento do transporte escolar.

Ao examiná-las, o senhor Chefe do Serviço de Acompanhamento de Contratos da 2ª ICE apresentou as seguintes considerações:

12. Nada obstante a preocupação da Secretária de Educação em manter o atendimento de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino do DF, ressaltamos, todavia, que a medida adotada pela respectiva titular não encontra respaldo na legislação regente. Ao contrário, a contratação de serviços, no âmbito público, deverá ser precedida de procedimento licitatório, ressalvados os casos previstos em lei, conforme estabelecido no Art. 37, inciso XXI, da CF/88.

13. No caso em tela, a prestação de serviço sem cobertura contratual afronta diversos normativos, como o Art. 60 da Lei 4320/64, já que a realização de despesa deve ser precedida de empenho prévio; o Art. 60 da Lei 8.666/93, que estabelece a formalização dos contratos administrativos, além é claro do próprio Art. 37, XXI, da CF/88, já comentado anteriormente.

14. De ressaltar ainda a inobservância ao recente Decreto nº 31.605/2010, onde no Art. 4º estabeleceu o seguinte:

Art. 4º. Fica expressamente vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal autorizar a realização de serviços ou o fornecimento de bens sem a competente formalização contratual.

Parágrafo único. Os processos administrativos instaurados objetivando o pagamento de despesas indenizatórias decorrentes de contratação nula ou irregular, cuja prestação de serviço ou fornecimento de bens tenham efetivamente ocorrido, deverão ser submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

15. Cabe destacar principalmente que a falta de formalização de instrumento contratual compromete o controle sobre a execução dos serviços, dificultando ou até mesmo impossibilitando a verificação exata dos pagamentos ocorridos.

16. Com base nisso, podemos comentar que os fatos são ilegais, graves e preocupantes, merecendo, por conseguinte, ação tempestiva visando ao cumprimento integral das determinações constantes da Decisão nº 1168/2010.

17. Diante disso, pensamos que a conduta praticada pela titular da SE, ao autorizar a realização de despesas sem a correspondente formalização contratual, não se mostra consentânea com as boas normas de gestão pública por afrontar diversos normativos que regem a matéria (Art. 37, XXI, da CF/88, Art. 60 da Lei 4320/64, Art. 60 da Lei 8.666/93 e Art. 4º do Decreto 31.605/10), o que pode ocasionar a sanção de multa estabelecida no art. 57, II, da LC/01/94 por grave infração à normal legal.

18. Sendo assim, opinamos no sentido de que a titular da Secretária de Educação adote medidas, no prazo de 10 (dez) dias, visando ao cumprimento integral da Decisão nº 1168/2010, para que o certame possa prosseguir regularmente, sob pena de reincidir no descumprimento de determinação desta Casa, o que poderá acarretar a sanção estabelecida no Art. 57, VII, da LC nº 01/94.

Ao final, sugeriu a esta Corte:

I - tomar conhecimento do Ofício nº 647/2010-GAB/SE, considerando cumprido somente o contido na alínea “a” do item II da Decisão nº 1168/2010;

II - determinar à Secretária de Estado de Educação do DF que adote medidas, no prazo de (10) dez dias, visando ao cumprimento integral da Decisão nº 1168/2010, sob pena de aplicação da multa estabelecida no Art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94;

III - alertar a Secretária de Educação do Distrito Federal que a prestação de serviço sem a correspondente formalização contratual está sujeita à aplicação da sanção prevista no Art. 57, II, da LC nº 01/94;

IV - autorize o retorno dos autos à 2ª ICE para as providências cabíveis.

O douto Ministério Público, em parecer da eminente Procuradora-Geral, Dra. Márcia Farias, opina no mesmo sentido, com acréscimos por que não se conheça da consulta formulada pela Secretaria de Educação e se expeça alerta quanto à necessidade de observância dos requisitos para a contratação emergencial.

Eis, no ponto, a fundamentação e sugestões do Parquet:

11. A consulta formalizada pela SE no documento apresentado não deve ser conhecida, posto que ausentes os requisitos previstos no § 1º do art. 194 do RI/TCDF.

12. No que tange ao cumprimento da determinação pela SE, a inépcia em adotar os procedimentos necessários para o regular processamento do certame se afigura o principal obstáculo para a normalização da prestação do serviço em exame, daí porque cabíveis as indicações das possíveis multas à Secretária de Estado de Educação.

13. Também cabível alerta à mencionada Secretária quanto à necessidade de eventual contratação emergencial estar em conformidade com a orientação normativa constante da Decisão nº 3500/99, conforme teria sido preconizado no parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal, devendo a SE demonstrar, nesse processo de contratação temporária (Processo GDF nº 080.001.453/10), a compatibilidade do valor contratado com o praticado no mercado, cuja aferição será objeto de averiguação futura.

14. Nesses termos, o MPC pugna pelo acolhimento das sugestões alviradas pelo órgão técnico, com os seguintes acréscimos:

I - tomar conhecimento do Ofício nº 647/2010-GAB/SE, considerando cumprido somente o contido na alínea “a” do item II da Decisão nº 1168/2010;

II - não tomar conhecimento da consulta formulada pela SE, posto que ausentes os requisitos previstos no § 1º do art. 194 do RI/TCDF;

III - determinar à Secretária de Estado de Educação do DF que adote medidas, no prazo de (10) dez dias, visando ao cumprimento integral da Decisão nº 1168/2010, sob pena de aplicação da multa estabelecida no Art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94;

IV - alertar a Secretária de Educação do Distrito Federal que:

a) a prestação de serviço sem a correspondente formalização contratual está sujeita à aplicação da sanção prevista no Art. 57, II, da LC nº 01/94;

b) eventual contratação emergencial deve estar em conformidade com a orientação normativa constante da Decisão nº 3500/99, cabendo demonstrar no processo de contratação emergencial (Processo GDF nº 080.001.453/10) a compatibilidade do valor contratado com o praticado no mercado;

V - autorize o retorno dos autos à 2ª ICE para as providências cabíveis.

Voto

Em decorrência das informações e conclusões da unidade técnica, com a acréscimo sugerido pelo douto Ministério Público, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento do Ofício nº 647/2010-GAB/SE, considerando cumprido somente o contido na alínea “a” do item II da Decisão nº 1168/2010;

II - não tome conhecimento da consulta formulada pela SE, por não preencher os requisitos previstos no § 1º do art. 194 do RI/TCDF;

III - determine à Secretária de Estado de Educação do DF que adote medidas, no prazo de (10) dez dias, visando ao cumprimento integral da Decisão nº 1168/2010, sob pena de aplicação da multa estabelecida no Art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94;

IV - alerte a Secretária de Educação do Distrito Federal de que:

a) a prestação de serviço sem a correspondente formalização contratual está sujeita à aplicação da sanção prevista no Art. 57, II, da LC nº 01/94;

b) eventual contratação emergencial deve estar em conformidade com a orientação normativa constante da Decisão nº 3500/99, cabendo demonstrar no processo de contratação emergencial (Processo GDF nº 080.001.453/10) a compatibilidade do valor contratado com o praticado no mercado;

V - autorize o retorno dos autos à 2ª ICE para as providências cabíveis.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2010.

Ronaldo Costa Couto

Conselheiro-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 104/2010

Ementa: Representação nº 31/04-CF. “Na Hora”. Ilegalidade na contratação. Subcontratações sem autorização. Inadequação do laudo utilizado para justificar a opção de alugar os equipamentos em detrimento da aquisição. Ausência de ampla pesquisa de preços para justificar o orçamento feito pela empresa contratada. Audiência. Parcial procedência das justificativas. Multa.

Processo TCDF nº 3464/04 (Volumes I e II; Anexos I a III)

Responsáveis: Maria Cecília Soares da Silva Landim, Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Ricardo Lima Espíndola, Aberones da Silva, Durval Barbosa Rodrigues e Danton Elfler Nogueira

Irregularidade: a) laudo utilizado para justificar a opção de alugar os equipamentos em detrimento de sua compra não atende aos requisitos técnicos e independência necessários e, portanto, sua utilização caracterizou descumprimento da Decisão nº 2517/2002; b) ausência de ampla pesquisa de preços para justificar o orçamento feito pela empresa contratada, conforme a Decisão nº 4776/2002 e art. 26, III, da Lei 8.666/93.

Órgãos: Secretaria de Gestão Administrativa (extinta), atual Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (extinta), atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora: I) rejeitar as justificativas apresentadas pelos responsáveis acima nomeados, em relação aos fatos apurados neste Processo; II) aplicar aos nomeados responsáveis a multa a que se refere o art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, fixada, nos

termos do art. 182, I, do RI/TCDF, em R\$ 3.134,00 (três mil cento e trinta e quatro reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor base aplicável à espécie; III) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da multa a eles imputadas, a ser atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos arts. 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF; IV) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação; V) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4342, de 18 de maio de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO

Presidente

MARLI VINHADELI

Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 105/2010

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 17.161/09

Apenso nº: 410.000.924/09

Nome/Função/Período: Odilon Aires Cavalcante, Presidente, 01/01 a 31/12/08; Ronaldo de Moraes Figueiredo, Diretor-Geral, 01/01 a 31/12/08; João Manoel Martins, Diretor Administrativo, 01/01 a 31/12/08; Idaci de Souza Mendes, Diretor de Programas, 01/01 a 31/12/08.

Entidade: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF – INAS

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 46/2009- DIRAS/CONT: a) item 2.1 - despesas não pagas no exercício de competência; b) item 4.1.2.1 - uso de veículo de serviço sem caracterização; c) item 4.1.2.2 - preenchimento inadequado dos mapas de controle de movimentação diária dos veículos; d) item 5.1.1 - deficiência no controle de gastos com passagens; f) item 6.1 - inobservância de formalidade em licitações e contratos.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos dirigentes da entidade jurisdicionada, ou a que lhes tenha substituído, para que adotem as medidas necessárias com o fim de evitar a repetição das falhas observadas nas contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4342, de 18 de maio de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 106/2010

Ementa: Tomada de contas anual – Administradores e demais responsáveis. Exercício de 2005. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 15971/2006 (Apenso: Processo GDF no 040.003.463/2006)

Responsáveis: Pedro Henrique Lopes Bório – Secretário de Estado: período de 1º/01 a 31/12/05; Mário Viçoso Amaral – Subsecretário de Assuntos Operacionais (respondendo): período de 1º/01 a 27/04/05; Subsecretário de Assuntos Operacionais: período de 28/04 a 31/12/05; Carlos Augusto Andrade do Amaral - Subsecretário de Assuntos Operacionais (substituto): períodos de 1º a 30/06/05 e 15 a 31/12/05; Diretor da Diretoria Administrativa: período de 1º/01 a 31/12/05.

Órgão/Fundo: Secretaria de Estado de Cultura

Relator: Marli Vinhadeli

Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Farias

Unidade Técnica: 2ª de Controle

Falhas e impropriedades: deficiências apontadas nos subitens 1.1 e 4.4.2 do Relatório de Auditoria nº 114/2006-CGDF, constante às fls. 296 a 312 do Processo GDF nº 040.003.463/2006, a saber: I – subitem 1.1 - Quantitativo da força de trabalho: ocupação de 62,31% dos cargos em comissão por servidores sem vínculo com a Administração Pública; II – subitem 4.4.2 – Acréscimo indevido de 25% a valor contratado, contrariando o disposto no art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por maioria, acolhendo voto proferido pela Revisora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima nomeados, em face das mencionadas impropriedades, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4342, de 18 de maio de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO

Presidente

MARLI VINHADELI

Conselheira-Revisora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 107/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 17.714/09

Apenso nº: 040.001.993/09

Nome/Função/Período: Wilmar Luiz da Silva, Secretário de Estado/Gestor do Fundo, período: 01/01 a 31/12/08; Orlando Paula Moreira Filho, Chefe da Unidade de Admin. Geral/Ordenador de Despesa, período: 01/01 a 31/12/08; Luiz Tacca Júnior, Conselho Administrativo, período: 01/01 a 27/02/08; João do Carmo Oliveira, Conselho Administrativo, período: 28/02 a 02/03/08; Ronaldo Lazaro Medina, Conselho Administrativo, período: 03/03 a 27/08/08; e Valdivino José de Oliveira, Conselho Administrativo, período: 28/08 a 31/12/08.

Órgão: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 39/2009-DIRAS/CONT: a) subitem 1.1 – baixa execução do programa de trabalho; b) subitem 1.2 – descumprimento de exigência legal na concessão de financiamento; c) subitem 1.3 – ausência de comprovação do total de recursos aplicados na prestação de contas e financiamentos;

d) subitem 1.5 – utilização de recursos do Fundo em desacordo com a legislação; e) subitem 1.7 – ausência de cobrança administrativa junto aos inadimplentes.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4342, de 18 de maio de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 89/2010, publicado no DODF nº 96, edição de 20.05.10, Seção I, página 24, na parte ONDE SE LÊ: “... Nome/Função: Raul Gonzalez Acosta, Ordenador de Despesas...”, LEIA-SE: “... Nome/Função: Raul Gonzalez Acosta, Ordenador de Despesas; Dilton Batista Silva, Executor dos Contratos...”.